



**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 61/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO**  
**PROCESSO CRCPR Nº 50/2026**  
**UASG: 925154**

**Objeto**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de cessão de mão de obra, com disponibilização de 1 (um) programador de computador (CBO 3171-10), com carga horária de 08 (oito) horas diárias, e 40 (quarenta) horas semanais, para atuar presencialmente na sede do CRCPR, em Curitiba.

**Valor máximo:**

|             |                |
|-------------|----------------|
| Grupo único | R\$ 136.527,84 |
|-------------|----------------|

| Registro de preços? | Vistoria     | Instrumento Contratual | Forma de adjudicação  |
|---------------------|--------------|------------------------|-----------------------|
| Não                 | Não          | Termo de Contrato      | Global                |
| Exclusivo ME/EPP?   | Cota ME/EPP? | Exige Amostra?         | Decreto nº 7174/2010? |
| Não                 | Não          | Não                    | Não                   |

**Data e horário de abertura de propostas**

28/08/2026 às 08h45min

**Data e horário da sessão**

28/08/2026 às 09h00min

| Modo de disputa do pregão | Intervalo mínimo entre lances |
|---------------------------|-------------------------------|
| Aberto                    | R\$ 500,00                    |

**Prazo para cadastro de proposta e documentos**

Até o horário de abertura das propostas

**Pedido de Esclarecimentos**

Até 25/08/2026 para [licitacao@crcpr.org.br](mailto:licitacao@crcpr.org.br)

**Impugnações**

Até 25/08/2026 para [licitacao@crcpr.org.br](mailto:licitacao@crcpr.org.br)

**Prazo para envio da proposta ajustada**

Até 4 horas após solicitação do pregoeiro





## EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 61/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ - CRCPR**, através de seu Pregoeiro designado, torna público que será realizada licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo "**MENOR VALOR GLOBAL**", respeitado o valor máximo por item. O presente certame licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Decreto nº 8.538, de 06/10/2015, Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30/09/2022, Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017 e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos.

### 1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de cessão de mão de obra, com disponibilização de 1 (um) programador de computador (CBO 3171-10), com carga horária de 08 (oito) horas diárias, e 40 (quarenta) horas semanais, para atuar presencialmente na sede do CRCPR, em Curitiba, com regime de dedicação exclusiva, pagamento pelo fato gerador, conforme especificações do Anexo I deste Edital.

### 2. DA ABERTURA

2.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico (comunicação pela Internet), dirigida pelo Pregoeiro, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

**Prazo para envio da Proposta:** DA DATA DA LIBERAÇÃO DO EDITAL NO SITE COMPRASNET ATÉ HORÁRIO LIMITE DE INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA.

**Data da Abertura das propostas e início da disputa:** 28/08/2026

**Horário de Abertura das Propostas:** 08h45min (horário de Brasília)

**Horário de início do Pregão:** 09h00min

**Endereço Eletrônico:** <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

**UASG:** 925154

### 3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão licitantes que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.





3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

- 3.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
- 3.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.6.8. Agente público que integre o quadro de funcionários do CRCPR;
- 3.6.9. Ex-empregado do CRCPR que, nos 2 (dois) anos anteriores, tenha aderido ao Programa de Desligamento Voluntário (PDV), autorizada a participação de ex-empregados de outros Conselhos de Contabilidade;
- 3.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no





exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6.12. Empresa já consorciadas e representada nesta licitação, de forma isolada ou em mais de um consórcio.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.13. Considerando-se a complexidade do serviço, diante de todas as obrigações a serem cumpridas pela empresa contratada, o valor médio global apurado superior ao previsto no art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006, o edital será destinado à "ampla concorrência".

#### **4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 9.1.1 e 9.11.1 deste Edital.





4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- 4.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- 4.4.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 4.4.5. Inexiste impedimento à habilitação e comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão licitante.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 4.5.1. A fim de verificar o atendimento das condições mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, o Pregoeiro poderá solicitar a apresentação de demonstrativo de atuação em regime cooperado com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, bem como analisar se o estatuto e objeto social da cooperativa está de acordo com o objeto licitado.
- 4.5.2. Os documentos mencionados no item acima poderão ser consultados pelo Pregoeiro no SICAF, quando disponíveis.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

- 4.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 4.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.





4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 e 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## **5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor global da contratação;





- 5.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargo previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7. **Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar nº 123/2006, não abarcada pela exceção disposta no §5º-C do art. 18 da Lei.**
- 5.8. **Na presente contratação, as licitantes que adotarem a contribuição previdenciária sobre a receita bruta (CPRB) não poderão se beneficiar deste regime de contribuição tendo em vista o disposto na Lei nº 19.973/2024, que trata da reoneração da folha de pagamento pela descontinuidade gradual do regime de contribuição a partir da receita bruta, e a expectativa de vigência da presente contratação pelo prazo de até 10 (dez) anos. Assim, deverão computar o valor da contribuição sobre a folha.**
- 5.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 5.11.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.
- 5.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a





adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## 6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Da licitante melhor classificada serão exigidos os documentos abaixo relacionados, apresentados exclusivamente por meio do portal [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), observado o disposto no item 9.1.1:

- 6.1.1. Habilitação jurídica, na forma prevista no Anexo I;
- 6.1.2. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 6.1.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional por meio de Certidão Negativa de Débitos junto a Receita Federal do Brasil;
- 6.1.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, por meio de certidão de regularidade do FGTS expedida pela Caixa Econômica Federal;
- 6.1.5. Prova de adimplemento perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas fornecida pelo TST;
- 6.1.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, por meio de Certidão Negativa de Débitos junto ao Fisco Estadual;
- 6.1.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, por meio de Certidão Negativa de Débitos junto ao Fisco Municipal;
- 6.1.8. Certidão negativa de falências e recuperações judiciais emitida com data de emissão não superior a 60 dias da publicação do aviso deste edital no Diário Oficial da União pelo(s) Cartório(s) Distribuidor(es) da sede da licitante e em nome desta, em se tratando de licitante pessoa jurídica;
- 6.1.9. Índice de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, nos limites previstos no Anexo I;
- 6.1.10. Atestado de Capacidade Técnica, na forma e condições especificadas no Anexo I.

## 7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

- 7.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.





- 7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do grupo.
- 7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**.
- 7.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 7.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 7.12. Para esta licitação será adotado o **MODO DE DISPUTA ABERTO**, nos termos do art. 56, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 7.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 7.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.





7.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:





- 7.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 7.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 7.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 7.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 7.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
  - 7.20.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
  - 7.20.2.2. Empresas brasileiras;
  - 7.20.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
  - 7.20.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

- 7.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 7.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 7.21.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **4 (quatro) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada dos catálogos técnicos e demais dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.21.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo chat pelo licitante, antes de findo o prazo.





7.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 8. FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12, da Lei nº 8.429, de 1992.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

- 8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 4.6 deste edital.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 8.7.1. Contiver vícios insanáveis;
- 8.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;





- 8.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
  - 8.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
  - 8.7.5. Não atendam as condições mínimas de salário e benefícios estipulados pelo CRCPR;
  - 8.7.6. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 8.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 8.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
    - 8.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
    - 8.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 8.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 8.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
  - 8.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 8.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 8.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 8.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.





8.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

## **9. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.2. Quando permitida a participação de consórcios de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio de somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.2.1. Os integrantes do consórcio respondem de forma solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

9.3. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.4. Adicionalmente aos requisitos de habilitação, será exigido do consórcio:

9.4.1. Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, a ser promovido e registrado pelo licitante vencedor em momento anterior ao da assinatura do contrato;

9.4.2. Indicação da empresa líder do consórcio, responsável pela representação perante o CRCPR.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.





9.9. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo de, no mínimo, 02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

9.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.12. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase da habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei nº 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

9.13.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.13.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.14. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica,





mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.11.1.

9.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.19. Na hipótese de desclassificação de todas as propostas ou inabilitação de todas as interessadas, o Pregoeiro poderá conceder o prazo de 3 (três) dias úteis aos licitantes para apresentação de nova documentação ou propostas, de acordo com a fase do certame, escoimadas das causas que motivaram sua recusa. A reanálise de propostas e documentos de habilitação observará a ordem definida na sessão de disputa.

## 10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, no prazo de 1 (uma) hora, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.





10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **11. DA CONTRATAÇÃO**

11.1. Após a adjudicação do objeto e a homologação da licitação, caso se conclua pela contratação, será firmado Contrato Administrativo ou instrumento equivalente.

11.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua cientificação regular, para assinar o Contrato Administrativo ou instrumento equivalente, sob pena de decair seu direito à contratação e sem prejuízo das sanções previstas neste edital e nas demais disposições normativas pertinentes.

11.2.1. A cientificação do adjudicatário será feita por meio eletrônico, mediante mensagem eletrônica enviada por órgão competente do CRCPR.

11.2.2. A assinatura do adjudicatário será eletrônica, observando-se, no que couber, a Lei nº 14.063/2020 e o Decreto nº 10.543/2020, sendo que, excepcional e justificadamente, poderá ser admitida assinatura física.

11.2.3. O prazo previsto neste edital para a assinatura do Contrato Administrativo ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada do adjudicatário durante seu transcurso, e desde que a justificação apresentada seja aceita pelo CRCPR.

11.3. A assinatura do Contrato Administrativo ou instrumento equivalente implica o reconhecimento, pelo adjudicatário, de que:

11.3.1. As cláusulas contratuais serão vinculantes a ambas as partes e, no que forem omissas, a integração será feita pela Lei nº 14.133/2021 e pelas demais disposições normativas pertinentes;

11.3.2. Juntamente com o Contrato Administrativo ou instrumento equivalente, deverão ser igualmente observados, em caráter vinculante e harmônico, os preceitos contidos na proposta comercial do adjudicatário e neste edital e seus anexos;

11.3.3. A relação contratual poderá ser extinta, se observado o regramento disposto entre os arts. 137 e 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das consequências legais e contratuais cabíveis, conforme a causa da extinção.

11.4. Quando da assinatura do Contrato Administrativo ou instrumento equivalente, deverá ser feita a comprovação das condições exigidas legal e contratualmente, as quais deverão ser mantidas pela Contratada durante todo o prazo de vigência contratual.





## 12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- 12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
  - 12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
  - 12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
  - 12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
  - 12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
  - 12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação;
- 12.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 12.1.6. fraudar a licitação;
- 12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
  - 12.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
  - 12.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
  - 12.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;
- 12.1.10. fraudar a execução do contrato.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:





- 12.2.1. advertência;
  - 12.2.2. multa;
  - 12.2.3. impedimento de licitar e contratar e;
  - 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
  - 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto
  - 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
  - 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
  - 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, ou quando inexistente sobre o valor estimado da contratação, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 10% do valor do contrato licitado ou valor estimado.
  - 12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% do valor do contrato licitado ou do valor estimado.
  - 12.4.3. Para a infração prevista no item 12.1.10, a multa será de 30% do valor do contrato pactuado.
- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6. Na aplicação das sanções de advertência e multa, isoladas ou cumuladas, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Federal direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, de acordo com os seguintes períodos mínimos:
- 12.7.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo – 1 (um) ano;
  - 12.7.2. Dar causa à inexecução total do contrato – 2 (dois) anos;





- 12.7.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame – 6 (seis) meses;
- 12.7.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado – 6 (seis) meses;
- 12.7.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta – 3 (três) meses;
- 12.7.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado – 6 (seis) meses.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021, de acordo com os seguintes períodos mínimos:

- 12.8.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato – 4 (quatro) anos;
- 12.8.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato – 5 (cinco) anos;
- 12.8.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza – 3 (três) anos;
- 12.8.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação – 4 (quatro) anos;
- 12.8.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – 3 (três) anos.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais empregados públicos, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação



à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

### **13. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

13.1. Qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço [licitacao@crcpr.org.br](mailto:licitacao@crcpr.org.br), cabendo ao Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis, a partir do recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização do Pregão, hipótese em que a comunicação do suposto vício não poderá ser aproveitada a título de recurso.

13.3. Não serão conhecidas as impugnações interpostas, vencidos os respectivos prazos legais.

13.4. A impugnação não terá efeito suspensivo, salvo em caráter excepcional, mediante motivação do pregoeiro.

13.5. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13.6. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço [licitacao@crcpr.org.br](mailto:licitacao@crcpr.org.br). As respostas serão disponibilizadas no site [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br), em até 02 (dois) dias úteis, contados a partir do seu recebimento.

### **14. DA POLÍTICA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO**

14.1. Os licitantes interessados deverão tomar conhecimento da Política Antifraude e Anticorrupção do CRCPR que poderá ser acessada em seu sítio eletrônico oficial e através do seguinte link:  
<https://www.crcpr.org.br/data/transparencia/conteudo/Conteudo/Portaria-Pres-CRCPR-027-2024-Politica-Antifraude-e-Anticorruptao.pdf>.

14.2. A apresentação de proposta na presente contratação enseja à interessada a subordinação e o cumprimento de todas as condições previstas na Política Antifraude e Anticorrupção do CRCPR e na Lei nº 12.846/2013, devendo atuar em conformidade com o





ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção e à fraude, em especial na realização de suas atividades por seus executivos, sócios, diretores, coordenadores, representantes, administradores e colaboradores.

14.3. O descumprimento da Política Antifraude e Anticorrupção do CRCPR, bem como das disposições previstas na Lei nº 12.846/2013 e suas regulamentações, poderá ensejar a instauração de Procedimento de Apuração de Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 11.129/2022 e Instrução Normativa CGU nº 13/2021.

## **15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão e desde que não fique comprometido o interesse do órgão promotor do certame, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação.

15.3. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, nas hipóteses do art. 64, da Lei nº 14.133/2021.

15.4. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

15.5. A adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora e a homologação do certame não implicarão direito à contratação.

15.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo; os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data e; nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.

15.7. O Presidente do CRCPR poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

15.8. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

15.9. O órgão promotor do certame não disponibilizará suas instalações, bem como equipamentos ou conexões com o provedor do sistema eletrônico, às licitantes interessadas em participar deste Pregão.

15.10. Para dirimir, na esfera judicial as questões oriundas do presente Edital, será competente o juízo da Justiça Federal do Paraná.





15.11. A hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido.

15.12. A ata será disponibilizada na internet para acesso livre, imediatamente após o encerramento da sessão pública.

15.13. O CRCPR realizará o tratamento de dados pessoais cedidos, necessários à identificação dos representantes dos licitantes, com fundamento no art. 7º, incisos II e V, da Lei nº 13.709/2017, divulgando e disponibilizando acesso a todos os interessados, nos termos do art. 6º e art. 7º, VI, ambos da Lei nº 12.527/2011. Mais informações disponíveis na página <https://www3.crcpr.org.br/crcpr/governanca/lei-geral-de-protecao-de-dados>.

15.14. O edital e seus anexos estarão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sede do CRCPR, no endereço: Rua XV de Novembro, 2987, na cidade de Curitiba, CEP 80.045-340, bem como em meio eletrônico, site do CRCPR ([www.crcpr.org.br](http://www.crcpr.org.br)) e no site de compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras/pt-br/](http://www.gov.br/compras/pt-br/)).

15.15. Demais informações e esclarecimentos poderão ser obtidas pelo e-mail: [licitacao@crcpr.org.br](mailto:licitacao@crcpr.org.br) ou pelo telefone: (41) 3360-4788.

15.16. Os casos omissos e imprevistos serão resolvidos pelo Presidente do CRCPR.

15.17. Faz parte integrante deste Edital:

- Anexo I** Especificações do objeto – Termo de Referência
- Anexo II** Modelo de Proposta Comercial
- Anexo III** Memória de Cálculo e Orçamento Estimativo
- Anexo IV** Modelo de planilha de custos e formação de preço
- Anexo V** Declaração de optante pelo Simples Nacional
- Anexo VI** Minuta de Instrumento de Contrato
- Anexo VII** Instrumento de Medição de Resultados

Curitiba, 12 de agosto de 2026.

**ANNE KAROLYNE CABRAL FORTUNATO**  
Pregoeiro(a)





## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 50/2026**

Pregão Eletrônico

Proc. SEI 9079623110000643.000099/2026-81

**ENQUADRAMENTO NORMATIVO: art. 6, incisos XIII e XLI, e art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.**

*Art. 28. São modalidades de licitação:  
I – pregão;*

*Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:*

*(...)*

*XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;*

*(...)*

*XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;*

#### **1. OBJETO**

- 1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços terceirizados de cessão de mão de obra, com disponibilização de 1 (um) programador de computador (CBO 3171-10), com carga horária de 08 (oito) horas diárias, e 40 (quarenta) horas semanais, para atuar presencialmente na sede do CRCPR, em Curitiba, conforme especificações e condições deste Termo de Referência.
- 1.2. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global, com rito de Pagamento pelo Fato Gerador.
- 1.3. A natureza dos objetos a serem contratados é de serviço comum, enquadrando-se nos termos do inciso XIII, do art. 6º, da Lei nº 14.133/2021.
- 1.4. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

#### **2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

- 2.1. A demanda crescente do CRCPR por criação e manutenção dos sistemas de TI trouxe a necessidade de ampliar a equipe da Divisão de Informática, responsável pela gestão destes sistemas. A virtualização de procedimentos, o suporte e treinamento a usuários, a criação de novos projetos WEB, com incorporação de inovações tecnológicas, a modernização de infraestruturas de software, em conjunto com a utilização de inteligência artificial (como a aplicação de *vibe coding*), exigem que a equipe de TI conte com funcionários suficientes para atendimento a todas as demandas.





- 2.2. Em especial, neste momento, visa-se solucionar a demanda atual de reformulação do sistema de eventos do site desta autarquia, de forma que o quadro atual de colaboradores se mostra insuficiente para atender, de forma tempestiva e eficiente, tanto às atividades de sustentação dos sistemas existentes, quanto ao novo projeto estratégico previsto no planejamento institucional.
- 2.3. Os colaboradores atualmente alocados na Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação necessitarão de colaboração e assistência com as novas diretrizes de aprimoramento, em conjunto com os chamados usuais, de forma a fortalecer a capacidade de desenvolvimento interno, reduzir o tempo de atendimento das solicitações, mitigar riscos operacionais, promover inovação tecnológica e garantir o suporte adequado às iniciativas de modernização do CRCPR, contribuindo para o alcance dos objetivos estratégicos deste órgão.
- 2.4. Sendo assim, a contratação tem por objetivo aprimorar os sistemas utilizados, preservar o ritmo de trabalho da equipe de informática e assegurar que todos os colaboradores e usuários possam utilizar-se de todas as ferramentas tecnológicas, disponibilizadas pela Divisão de Tecnologia da Informação, com segurança para alcançar as finalidades e resultados esperados.
- 2.5. Pretensão semelhante fora consubstanciada nos Processos de Contratação nº 40/2023 (proc. SEI 9079623110000643.000035/2023-38) e 103/2024 (proc. SEI 9079623110000643.000218/2024-34), de forma que este novo profissional integraria outros dois programadores web, com outras funções e demandas específicas.
- 2.6. Cabe ainda destacar que para o cumprimento do Plano Diretor de Tecnologia de Informação – PDTI do biênio 2026/2027 é necessário que a Divisão responsável conte com equipe de TIC em número suficiente para atender a todas as demandas que lhe são apresentadas diariamente, e que crescem a cada dia dada a virtualização de procedimentos e a necessidade de criação e manutenção de novos sistemas de TI.
- 2.7. Justifica-se, portanto, com fundamento nos objetivos estratégicos que pautam a atuação do CRCPR, em especial o aprimoramento e readequação administrativa para auxiliar a classe contábil no cumprimento de seu papel essencial, a contratação de mais um profissional terceirizado programador web para atender à demanda da equipe de TI por serviços de programação, em especial pelo caráter transitório de apoio à reformulação de sistema interno.
- 2.8. Por fim, a demanda objeto do presente termo de referência já foi registrada durante a elaboração do Plano de Contratações Anual – 2026, culminando na inserção do item nº 64, do referido documento.

### 3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E RESPECTIVAS QUANTIDADES

- 3.1. A Contratada disponibilizará 1 (um) desenvolvedor/programador web, com carga horária de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, na sede do CRCPR em Curitiba-PR, conforme demonstrado a seguir:

#### 3.2. DAS QUANTIDADES E RESUMO

| ITEM | CATSER | MESES | QTDE | DESCRIÇÃO |
|------|--------|-------|------|-----------|
|------|--------|-------|------|-----------|





|   |      |    |   |                                                                                                                                                         |
|---|------|----|---|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1 | 5380 | 12 | 1 | Contratação de programador de computador pelo período de 12 meses, com carga horária de trabalho semanal de 40 horas, em regime de dedicação exclusiva. |
|---|------|----|---|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

3.3. Quando à execução dos serviços, obrigações e características específicas, deverá ser observado o presente na planilha abaixo:

| Do cargo                  | DESENVOLVEDOR/PROGRAMADOR WEB (CBO 3171-10)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|---------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Do quantitativo de postos | <ul style="list-style-type: none"><li>01 (um) posto de trabalho com 01 (um) funcionário.</li></ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| Do regime                 | <ul style="list-style-type: none"><li>Serviço contínuo com dedicação exclusiva;</li><li>Sem reposição em período de férias.</li></ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| Das atribuições           | <ul style="list-style-type: none"><li>Auxiliar no desenvolvimento, implementação, atualização, documentação, testes, ajustes e manutenção de sistemas de tecnologia da informação, observando as diretrizes, especificações e orientações técnicas definidas pela Divisão de T.I.C. e pelos responsáveis pelos projetos;</li><li>Executar atividades de programação, codificação, configuração, correção de falhas e manutenção de sistemas, componentes, rotinas, aplicações e serviços informatizados, conforme especificações técnicas previamente definidas pela Divisão de T.I.C., de modo a subsidiar os trabalhos da área;</li><li>Auxiliar na implementação de projetos de sistemas de tecnologia da informação, respeitando as etapas e metodologias estabelecidas para o ciclo de vida do software;</li><li>Desenvolver e manter interfaces WEB em conformidade com os padrões técnicos e de acessibilidade adotados pelo CRCPR e com as recomendações vigentes do W3C;</li><li>Auxiliar na realização de testes, homologações, validações e verificações de funcionamento de sistemas, aplicações e serviços desenvolvidos ou mantidos pela Divisão de T.I.C.;</li><li>Prestar suporte técnico operacional aos usuários dos sistemas informatizados, registrando, encaminhando ou solucionando demandas de acordo com sua área de atuação e observadas as orientações da Divisão de T.I.C.;</li><li>Auxiliar na implementação de melhorias técnicas previamente aprovadas pela Divisão de T.I.C. em sistemas, aplicações, rotinas e serviços informatizados;</li><li>Elaborar e manter atualizada a documentação técnica relativa aos sistemas, programas, rotinas, códigos-fonte e demais artefatos sob sua responsabilidade;</li><li>Auxiliar na implementação de integrações, parametrizações, instalações, configurações e atualizações de sistemas, aplicações e ambientes computacionais, conforme especificações técnicas previamente definidas pela Divisão de T.I.C.;</li><li>Colaborar com as equipes da Divisão de T.I.C. na execução de projetos, serviços e atividades relacionadas ao desenvolvimento e manutenção de sistemas informatizados;</li><li>Permanecer no posto de trabalho ou local designado para execução dos serviços durante a jornada de trabalho, observadas as necessidades do serviço;</li><li>Zelar pela guarda, conservação e correta utilização dos equipamentos, sistemas, materiais e demais recursos disponibilizados para a execução de suas atividades;</li><li>Tratar autoridades, empregados, colaboradores, fornecedores e demais pessoas com educação, respeito, urbanidade, presteza e cordialidade;</li><li>Manter sigilo sobre informações, documentos, dados e conhecimentos obtidos em razão da execução de suas atividades;</li></ul> |



|                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|-------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                           | <ul style="list-style-type: none"><li>Contribuir com outras atividades correlatas de natureza operacional e técnica relacionadas ao desenvolvimento, manutenção e suporte de sistemas informatizados, quando solicitadas pela Divisão de T.I.C.</li></ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>Do perfil profissional mínimo</b>      | <ul style="list-style-type: none"><li><b>Formação Acadêmica Mínima:</b><br/>O profissional alocado na prestação dos serviços deverá ter formação superior em andamento ou completa em Sistemas de Informação, Engenharia de Software, Ciência da Computação ou correlatas.</li><li><b>Competências e conhecimentos específicos:</b><ul style="list-style-type: none"><li>a. Domínio da Língua Portuguesa e de seus diferentes registros;</li><li>b. Experiência comprovada em PHP avançado e frameworks MVC (Laravel e Eloquent são diferenciais), orientação a objetos, HTML5, CSS3, Javascript, Ajax, jQuery e uso de plugins Bootstrap;</li><li>c. Conhecimento avançado em vibe coding;</li><li>d. Conhecimento avançado em sistema de controle de versões Git;</li><li>e. UML (ênfase em diagramas de casos de usos e diagramas de classe);</li><li>f. MER – Modelo Entidade Relacionamento;</li><li>g. Banco de dados Microsoft SQL SERVER e MYSQL;</li><li>h. Softwares de gerenciamento de projetos;</li><li>i. Windows 11 Intermediário / Avançado;</li><li>j. Servidor Apache sobre Linux;</li><li>k. Linux Intermediário (estrutura de diretórios, PHP Service, HTTP Service, expressões regulares, ssh, scp, cron/crontab, sed e grep).</li></ul></li><li><b>Experiência profissional mínima:</b> Experiência comprovada na área de Tecnologia da Informação pelo período de 2 (dois) anos;</li></ul> |
| <b>Da carga horária</b>                   | <ul style="list-style-type: none"><li>40 (quarenta) horas semanais;</li><li>Horário das 08h30m às 17h30m, de segunda a sexta-feira, podendo haver flexibilização do horário de entrada e saída, no interesse do CRCPR;</li><li>1 (uma) hora de intervalo intrajornada.</li></ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>Do local de prestação dos serviços</b> | <ul style="list-style-type: none"><li>Sede do CRCPR em Curitiba-PR, localizada na Rua XV de Novembro, n. 2987, bairro Alto da XV, no setor da Divisão de Tecnologia e Comunicação.</li></ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>Do início dos serviços</b>             | <ul style="list-style-type: none"><li>Estimado em setembro de 2026.</li></ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>Da fiscalização dos serviços</b>       | <ul style="list-style-type: none"><li>A fiscalização dos serviços de competência administrativa será realizada por meio do Fiscal de Contrato, designado por meio de Portaria do Presidente do CRCPR, supervisionado por Gestor de Contrato.</li><li>A fiscalização quanto à execução dos serviços técnicos será realizada por meio da Coordenação de Tecnologia da Informação e Comunicação do CRCPR.</li></ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |

- 3.4. As exigências descritas no 3.3 são consideradas como limite mínimo para a contratação, o que autoriza a disponibilização de profissional com conhecimentos superiores.
- 3.5. Os direitos autorais de criação, códigos, linhas de programação e dos conteúdos produzidos, referentes aos serviços executados, no âmbito desta contratação, pertencerão exclusivamente ao CRCPR.
- 3.6. A Contratada deverá formalizar acordo individual com os profissionais cedidos ao CRCPR para formalização de sistema de compensação de jornada nos limites impostos pela legislação trabalhista.
- 3.6.1. O banco de horas será utilizado no interesse do CRCPR, devendo a compensação de horas negativas ocorrer em momento posterior ao período a ser compensado.
- 3.6.2. A não compensação da jornada nos limites previstos no acordo ensejará o desconto em documento de cobrança.



3.6.3. Caberá à Contratada controlar e disponibilizar relatório individualizado por colaborador da jornada, cumprida ou não, e possíveis compensações.

3.7. Observada a jornada pactuada e as condições legais de compensação, poderá o CRCPR alterar os horários de início e finalização dos serviços, a fim de adequar às necessidades institucionais e possíveis sazonalidades intrínsecas ao objeto contratual.

#### **4. CONDIÇÕES GERAIS**

4.1. Não há exigência de manutenção de sede, filial ou escritório de representação na cidade de Curitiba ou região metropolitana. Contudo, a contratada deverá contar com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda do CRCPR, como realizar os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos empregados.

4.2. A fim de garantir a contratação de pessoal adequado e habilitado para o exercício das atividades pretendidas, deverá a Contratada realizar a ampla divulgação das vagas ofertadas e seus requisitos por meio do cadastro de oportunidades em sites e bancos de empregos gratuitos, encaminhando a comprovação dos anúncios sempre que solicitado pelo CRCPR.

4.3. Nos termos do art. 17, inciso XII, da Lei Complementar nº 123/2006, a execução do objeto pretendido não poderá ser realizada por empresa optante pelo Simples Nacional. Todavia, tal condição não constitui óbice à participação de empresas optantes pelo regime simplificado, desde que a proposta de preços seja elaborada sem a utilização de benefícios do regime tributário diferenciado e, caso contratada, efetue o desenquadramento do regime.

4.4. O modelo de contratação adotado considera a contribuição previdenciária sobre a folha de pagamento. Ainda que adotada a contribuição previdenciária sobre a receita bruta (CPRB) pela licitante, esta não poderá se beneficiar deste regime de contribuição tendo em vista o disposto na Lei nº 14.973/2024, que trata da reoneração da folha de pagamento pela descontinuidade gradual do regime de contribuição a partir da receita bruta, e a expectativa de vigência da presente contratação pelo prazo de até 10 (dez) anos.

4.5. Se a Contratada, a qualquer tempo, deixar de fornecer ou fornecer em desacordo ou, ainda, de maneira incompleta o objeto licitado, segundo as especificações estabelecidas neste procedimento licitatório, ficará sujeita às penalidades contratuais previstas.

4.6. A tolerância ou qualquer concessão feita por uma das partes não implica novação, alteração contratual ou renúncia de direitos e deveres, constituindo-se em mera liberalidade e observados os parâmetros legais, sendo que eventuais aditamentos ou mudanças contratuais deverão observar as exigências e os limites presentes na Lei nº 14.133/2021.

4.7. A futura Contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na contratação objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado.

4.8. Considera-se sempre que a Contratada dispõe da totalidade dos conhecimentos técnicos, gerenciais, operacionais e administrativos e dos meios de produção necessários, suficientes e adequados à execução do objeto, os quais deverá





mobilizar e empregar com eficiência e eficácia no cumprimento do Contrato que celebrar.

- 4.9. Os empregados da Contratada que estiverem prestando serviços nas dependências do CRCPR, em nenhuma hipótese, terão vínculo empregatício com o CRCPR, respondendo sempre a futura Contratada, única e exclusivamente, por todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como, assumirá integral responsabilidade por quaisquer acidentes pessoais de seus empregados em serviço ou prejuízo causado pelos mesmos a terceiros ou contra qualquer bem patrimonial do CRCPR.

- 4.10. A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias.

## 5. PRAZO DE VIGÊNCIA

- 5.1. A presente contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data estipulada no Contrato Administrativo, em observância ao disposto no art. 106, da Lei nº 14.133/2021, enquadrado como serviço continuado.
- 5.2. O prazo de vigência contratual poderá ser prorrogado até o limite de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

## 6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. Da consulta de mercado realizada para contratação do objeto deste Termo e aplicação da planilha de composição de custos prevista no Anexo VII-D da Instrução Normativa nº 05/2017 – SEGES/MPDG, determinou-se os valores utilizados para composição do preço de referência, considerado valor máximo para a contratação, nos termos do que autoriza o art. 6º da Instrução Normativa nº 65/2021 – SEGES/ME.

| ITEM 1 – CESSÃO DE MÃO DE OBRA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA |                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                   |                                      |                    |                           |
|-----------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|--------------------------------------|--------------------|---------------------------|
| Item                                                            | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Quantidade postos | Valor unitário mensal por posto(R\$) | Valor mensal (R\$) | Subtotal – 12 meses (R\$) |
| 1                                                               | Contratação de serviços técnicos especializados com a disponibilização de Programador de Computador (CBO 3171-10) para jornada de 40 (quarenta) horas semanais e exercício das funções de forma continuada e em regime de dedicação exclusiva em posto alocado na sede do CRCPR em Curitiba-PR. | 1                 | 11.377,32                            | 11.377,32          | 136.527,84                |

- 6.2. Diante desse contexto, a licitação buscará o MENOR VALOR GLOBAL ANUAL para a prestação de serviços de terceirização de programador, cujo **máximo anual** não poderá exceder **R\$ 136.527,84 (cento e trinta e seis mil, quinhentos e vinte e sete reais e oitenta e quatro centavos)** correspondente a 12 (doze) prestações mensais de R\$ 11.377,32 (onze mil, trezentos e setenta e sete reais e trinta e dois centavos).

## 7. DO PATAMAR SALARIAL E BENEFÍCIOS MÍNIMOS





- 7.1. A categoria possui Convenção Coletiva de Trabalho e termos aditivos vigentes com abrangência no Estado do Paraná, celebrada entre o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Processamento de Dados de Curitiba, o Sindicato dos Trabalhadores de Empresas e Cursos de Informática do Estado do Paraná e Sindicato de Empresas de Processamento de Dados e Serviços Técnicos de Informática do Estado do Paraná.
- 7.2. O instrumento estabelece a data base da categoria, auxílio alimentação/refeição e demais benefícios de natureza assistencial que deverão ser observados para elaboração da planilha de composição de custos e formação de preços prevista no Anexo VII-D da IN 05/2017 – SEGES/MPDG pelas licitantes. O objetivo é o cômputo de todas as despesas e verbas que se traduzam em custos para o empregador, não sendo possível desconto do empregado e, portanto, devam integrar a base de cálculo para fins de custo da contratação.
- 7.3. Deve ser evidenciado os serviços a serem prestados por programador de computadores, que em suas atividades ficará responsável por auxiliar nas rotinas de programação, e identificar, tratar e depurar bugs em sistemas relacionados à área de TIC, entre outras rotinas descritas no item 3.
- 7.4. Nota-se, assim, que se trata de tarefas relativamente sensíveis e que podem causar consideráveis impactos, positivos ou negativos, na implementação das ações da Entidade e de sua missão institucional. Diante disso, reconhece-se que para sua execução a contento é necessário que os serviços sejam prestados por profissionais que disponham de experiência e conhecimento apropriados, sendo capazes de compreender a heterogeneidade da atividade relacionada à criação dessas peças e edição de códigos adequados e entregar produtos aptos a alcançar os resultados almejados.
- 7.5. Assim, objetivando atender às exigências postas, considerando que a execução se dará em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, por posto de serviço, restou constatada a necessidade de fixação de patamar salarial mínimo, de forma a proporcionar o equilíbrio entre o nível de conhecimento e de experiência dos empregados da contratada a serem alocados e da contraprestação remuneratória desses profissionais.
- 7.6. Pretende-se também evitar que as licitantes, na elaboração de suas propostas, manipulem o componente salarial de tal maneira que reflita no nível de experiência, de qualificação e de comprometimento do profissional com os projetos a serem desenvolvidos. Problemas estes analisados pelo Tribunal de Contas da União, no Acórdão 614/2008 – Plenário, no qual cita que, “estudos de aproveitamento de mão-de-obra (sic) têm detectado que o descontentamento do profissional com sua remuneração repercute em baixa eficiência e pouca produtividade”.
- 7.7. Cita-se o entendimento do Tribunal de Contas da União, apresentado em seu Informativo de Licitações e Contratos nº 360:
- É possível exigir piso salarial mínimo acima daquele estabelecido em convenção coletiva de trabalho, desde que o gestor comprove que os patamares fixados no edital da licitação são compatíveis com os preços pagos pelo mercado para serviços com tarefas de complexidade similar.*
- 7.8. Tendo em vista o cumprimento das exigências descritas, e as contratações congêneres vigentes desta autarquia, o salário a ser pago referente a este certame deverá ser igual dos dois profissionais já alocados, no valor de R\$ 4.656,94 (quatro





mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e noventa e quatro centavos). Neste sentido, para a contratação de Programador Web deverão ser observadas as condições mínimas previstas na CCT 2025/2027 – PR 002148/2025 e no Termo Aditivo PR 002064/2026 em relação aos benefícios e demais condições de trabalho, exceto quando tratar-se do salário.

- 7.9. Nesse sentido, a exequibilidade da proposta será avaliada em cada caso, considerando os aspectos mencionados acima, com a finalidade de garantir que a contratada possa fornecer mão de obra com o mínimo de capacitação e conhecimento exigidos pelo CRCPR bem como fornecer minimamente os benefícios previstos em convenção coletiva ao trabalhador e na planilha de composição de custos elaborada pelo CRCPR.
- 7.10. Serão, portanto, rejeitadas as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis, ou seja, que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos de cessão de mão de obra são coerentes com os de mercado e com o disposto no instrumento coletivo mencionado.

## **8. DO REAJUSTE DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO**

- 8.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à Contratada justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da Contratante, na forma estatuída no Decreto nº 9.507, de 2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, por força da Instrução Normativa SEGES/ME nº 98/2022.
- 8.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.
- 8.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
- 8.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- 8.3.1.1. Na ausência de convenção coletiva específica de categoria, os custos relativos à mão de obra serão reajustados pela aplicação do INPC/IBGE (índice de reajuste salarial) acumulado dos últimos doze meses. Caso seja celebrada Convenção Coletiva de Trabalho após esse período, vigorará a condição mais benéfica ao profissional terceirizado, seja a disposta no instrumento coletivo ou o reajuste pelo INPC/IBGE.
- 8.3.2. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;





- 8.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.
- 8.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.
- 8.5. O prazo para a Contratada solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.
- 8.6. Caso a Contratada não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.
- 8.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:
- 8.7.1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
- 8.7.2. Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);
- 8.7.3. Do dia em que completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;
- 8.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à Contratante ou à Contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 8.9. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.
- 8.10. A Contratante não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 8.11. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a Contratada efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou





convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato ou cálculo de índice de reajuste.

- 8.12. Quando a repactuação solicitada pela Contratada se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento INPC com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto nº 1.054, de 1994):

$$R = V(I-I^0)/I^0, \text{ onde:}$$

*R = Valor do reajuste procurado;*

*V = Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada;*

*Iº = índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;*

*I = Índice relativo ao mês do reajustamento.*

- 8.13. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 8.14. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 8.15. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 1 (um) mês, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 8.16. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.

## **9. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

- 9.1. Para a prestação dos serviços descritos neste Termo de Referência, será utilizado o modelo de contratação baseado em postos de trabalho, com delegação de tarefas e aferição de níveis de serviço.
- 9.2. A prestação dos serviços levará em conta a jornada de trabalho semanal definida para cada cargo pelo período previsto de vigência contratual.
- 9.3. Os serviços ocorrerão de forma presencial nas dependências da sede do CRCPR, localizada na Rua XV de Novembro, nº 2987, Alto da XV, Curitiba – PR, CEP 80045-340, e deverão ser prestados de acordo com o horário de expediente do órgão, usualmente das 08h30min às 17h30min, de segunda a sexta-feira, com 1 (uma) hora de intervalo intrajornada.
- 9.3.1. Observada a jornada pactuada e as condições legais de compensação, poderá o CRCPR alterar os horários de início e finalização dos serviços, a fim de adequar às necessidades institucionais e possíveis sazonalidades intrínsecas ao objeto contratual.





- 9.3.2. A critério do CRCPR, poderá ser solicitada a prestação dos serviços em regime de home-office temporariamente.
- 9.4. A Contratada deverá providenciar a contratação de profissional adequado, iniciando a execução dos serviços na data de início de vigência prevista no instrumento contratual.
- 9.5. Na escolha dos profissionais que executarão os serviços na sede do CRCPR, a Contratante deverá observar os requisitos presentes na tabela do item 3.3, e apresentar documentos correspondentes.
- 9.6. O CRCPR, por meio da fiscalização de contrato, será responsável pela gestão e fiscalização do contrato e pelo atesto da aderência aos padrões de qualidade e prazos exigidos dos serviços prestados. A CONTRATADA será responsável pela execução e gestão dos serviços, bem como pela gestão dos recursos humanos alocados à presente contratação.
- 9.7. O CRCPR poderá, a qualquer momento, exigir o afastamento e substituição de qualquer empregado da futura CONTRATADA que não cumprir com as normas de conduta da Instituição, bem como não corresponder às expectativas da contratação, deixando de cumprir ou cumprindo com atrasos ou com nível de qualidade inadequada os serviços listados no item 3 deste Termo de Referência.
- 9.8. A conformidade com os padrões de qualidade e prazos exigidos dos serviços será aferida por meio do estabelecimento do **Instrumento de Medição de Resultado**, definido em peça anexa à presente contratação, entre o fiscal técnico do contrato e a Contratada. Para mensurá-los serão utilizados indicadores de avaliação relacionados à natureza e características dos serviços contratados, para os quais serão estabelecidas metas quantificáveis a serem cumpridas pela Contratada.
- 9.9. O profissional designado promoverá o apontamento das horas trabalhadas por meio do registro diário, na folha de Controle de Prestação de Serviços, dos horários de entrada e saída, sob responsabilidade da CONTRATADA e aprovado pelo CONTRATANTE. Essa folha de controle servirá como comprovante das horas de serviços realizados no mês pelo empregado da empresa e deverá ser atestada diariamente pelo CONTRATANTE. A constatação de prejuízos ou atrasos pelo profissional terceirizado, em razão de ausências parciais ou totais nos horários preestabelecidos, praticadas por estes, implicará, além do veto ao pagamento da fatura correspondente à ocorrência, na substituição do profissional alocado, de sorte que os objetivos preestabelecidos entre as partes sejam plenamente atingidos, sem que isto provoque quaisquer ônus para o CRCPR.

## UNIFORMES

- 9.10. Não será exigido o uso de uniforme pelos funcionários alocados da Contratada, razão pela qual não haverá rubrica dedicada para este fim na planilha de composição de custos.

## PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO

- 9.11. Atualmente o CRCPR mantém dois contratos ativos de fornecimento de serviços terceirizados de programador, em que o profissional contratado neste certame terá como atribuições auxiliá-los nas demandas diárias. Dessa maneira, não há necessidade de adaptações específicas e demais procedimentos de transição, além do fornecimento rotineiro de equipamentos e softwares pelo CRCPR.





## **SUBSTITUIÇÃO DE MÃO DE OBRA**

- 9.12. Em caso de ausências justificadas, de acordo com as previsões do Decreto-Lei nº 5.452/43 (Consolidação das Leis do Trabalho), como período de férias, ausências legais, e afastamentos por licenças de maternidade/paternidade, não ocorrerá substituição do funcionário.
- 9.13. Tal fato fundamenta-se na natureza intelectual e especializada dos serviços de desenvolvimento de software. Desse modo, a substituição temporária demandaria período de adaptação, reduzindo significativamente a eficiência da prestação de serviço e a continuidade do trabalho previamente desenvolvido, podendo ocasionar retrabalho, aumento dos riscos de falhas e perda de qualidade das entregas.

## **PAGAMENTO PELO FATO GERADOR**

- 9.14. Tendo em vista que o método de controle adotado pela Administração é o Pagamento pelo Fato Gerador, instrumento previsto no art. 121, §3º, V, da Lei nº 14.133/2021, a futura Contratada deverá manter documentação e comprovantes devidamente atualizados, de forma a comprovar os eventos da planilha de composição de custos para recebimento dos valores relacionados à cada verba.

## **10. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 10.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais e gestores do contrato, ou pelos respectivos substitutos, designados por meio de Portaria da presidência do CRCPR.
- 10.5. Os agentes de fiscalização acompanharão a execução do objeto, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 10.6. O fiscal do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 10.7. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato/gestor emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 10.8. Os agentes de fiscalização informarão à Diretoria do CRCPR, em tempo hábil, a situação que demanda decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.





- 10.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o gestor do contrato comunicará o fato imediatamente à Diretoria do CRCPR.
- 10.10. O agente de fiscalização verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e o pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 10.11. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o agente de fiscalização atuará tempestivamente na solução do problema, reportando à Diretoria do CRCPR e/ou o Gestor de Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 10.12. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 10.13. O fiscal do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos, aferidos e dispostos no Instrumento de Medição de Resultados (IMR), e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 10.14. O Instrumento de Medição de Resultados (IMR), ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, será utilizado constantemente para avaliação da execução contratual, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:
- 10.14.1. Não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 10.14.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade inferior à demandada.
- 10.15. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 10.16. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 10.17. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.





- 10.18. O fiscal poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 10.19. Os agentes de fiscalização tomarão providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 10.20. O gestor de contrato comunicará à Divisão de Compras, Licitações e Contratos, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 10.21. O gestor de contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 10.22. As disposições previstas neste Termo de Referência quanto à fiscalização da execução não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

## **11. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **VISTORIA FACULTATIVA**

- 11.1. Não será exigida vistoria prévia a qualquer título.

### **SUSTENTABILIDADE**

- 11.2. Considerando a necessidade de observância do princípio da sustentabilidade nas contratações administrativas, com fulcro na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 e no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a contratação pretendida deverá, no que for possível, atender ao vigente Plano de Logística Sustentável CRCPR.
- 11.3. A Contratada deverá informar aos seus funcionários sobre a necessidade de observação das políticas internas instituídas pelo CRCPR, a exemplo da separação de resíduos no ambiente de trabalho e uso racional de energia elétrica.

### **SUBCONTRATAÇÃO**

- 11.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

- 11.5. Será exigida da Adjudicatária a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, conforme regras previstas neste Termo e no Contrato, a qual será destinada a assegurar o pagamento:
- 11.5.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 11.5.2. Prejuízo diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;





- 11.5.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e
- 11.5.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela Contratada, quando couber.
- 11.6. A garantia deverá vigorar por, no mínimo, 90 (noventa) dias após o vencimento ou a rescisão do contrato, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 05/2017, sendo renovada e complementada na mesma proporção e época de eventual termo aditivo, a partir de eventuais prorrogações e adições ao ajuste, tantas vezes quantas forem necessárias para garantir a plena execução dos serviços, sob pena de aplicação de multa contratual.
- 11.7. A Contratada optará por uma das seguintes modalidades de garantia:
  - 11.7.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizados pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
  - 11.7.2. Seguro-garantia;
  - 11.7.3. Fiança bancária;
  - 11.7.4. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.
- 11.8. Quando escolhida a modalidade "seguro-garantia", a Contratada deverá prestar a garantia no prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da contratação.
- 11.9. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 11.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 11.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 11.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 11.13. Será considerada extinta a garantia:
  - 11.13.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
  - 11.13.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.





- 11.14. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.
- 11.15. A Contratada autoriza a Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.
- 11.16. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI, do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.
- 11.16.1. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- 11.17. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (i) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (ii) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 12.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada e todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto contratual, de acordo com as disposições legais e os instrumentos e documentos integrantes do processo administrativo de contratação;
- 12.2. Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo de contratação;
- 12.3. Proceder ao devido atesto do objeto contratual, com as ressalvas que se fizerem necessárias, ou rejeitar, no todo ou em parte, quando em desacordo com as respectivas especificações e normas legais e contratuais;
- 12.4. Exercer as atribuições correlatas à fiscalização da execução do objeto contratual, incluindo a documentação das ocorrências havidas, por meio de colaborador especialmente designado para esses fins fiscalizatórios;
- 12.5. Proporcionar à Contratada todas as facilidades necessárias para o regular desempenho de suas obrigações dentro dos prazos e das condições aplicáveis à presente contratação, inclusive mediante a prestação de informações e esclarecimentos sobre o objeto contratual e sua vigência;
- 12.6. Efetuar o pagamento do valor devido à Contratada, conforme os prazos e as condições aplicáveis à relação contratual entre as partes;
- 12.7. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos ao período de vigência e execução do objeto contratual, em especial, quando da eventual aplicação de sanções e/ou de alterações e repactuações contratuais;





- 12.8. Apurar e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias e conforme o devido processo legal;
- 12.9. Notificar, à Contratada, por escrito e logo após a ciência do fato respectivo, sobre a constatação de quaisquer vícios constatados;
- 12.10. Receber o objeto se este, mediante uma análise perfunctória, for reputado como adequado às exigências legais e contratuais, ou, em caso de não recebimento, indicar expressamente as razões da recusa.
- 12.11. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado se em desacordo com as especificações previstas neste Termo.
- 12.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação que sejam feitos pela CONTRATADA, no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 12.13. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
  - 12.13.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto;
  - 12.13.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa Contratada;
  - 12.13.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
  - 12.13.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 12.14. Fiscalizar mensalmente o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:
  - 12.14.1. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
  - 12.14.2. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;
  - 12.14.3. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
- 12.15. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.
- 12.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

### **13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**





- 13.1. Cumprir os parâmetros mínimos de qualidade do objeto contratual, segundo as regras de mercado e as exigências contratuais e legais, bem como observar os deveres decorrentes dos princípios da boa-fé objetiva e da função social do contrato.
- 13.2. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto contratual, nos termos da legislação vigente e conforme as especificações constantes na proposta comercial, neste Termo de Referência e no Contrato Administrativo ou na Autorização atinentes à presente contratação, acatando as respectivas disposições, inclusive quanto aos prazos previstos e às obrigações assumidas.
- 13.3. Observar as normas direta ou indiretamente aplicáveis ao objeto contratual, inclusive as de caráter técnico e ambiental, conforme o caso, e aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho, devendo providenciar os equipamentos de proteção individual cabíveis a seus colaboradores.
- 13.4. Executar o objeto conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 13.5. Arcar com todos os custos necessários à execução do objeto contratual, incluindo os relativos a encargos, insumos, mão de obra e transporte, devendo empregar itens seguros, em perfeitas condições de uso e em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas.
- 13.6. Prestar os serviços com a melhor técnica disponível, dentro do atual estágio de desenvolvimento.
- 13.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução da presente contratação, sem prévia e expressa anuência do CRCPR.
- 13.8. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da proposta de preços e que resultem em aumento de despesas para o CRCPR.
- 13.9. Prestar, sem ônus para o CRCPR, os serviços necessários à correção ou revisão de falhas ou defeitos verificados nos trabalhos realizados.
- 13.10. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 13.11. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização do contrato.
- 13.12. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CRCPR, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CRCPR.
- 13.13. Manter, durante todo o prazo contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo de contratação.
- 13.14. Contratar, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, todo o pessoal necessário à consecução do objeto do presente instrumento, mediante uso de mão





de obra especializada e com conhecimentos específicos, como empregado, de acordo com as normas trabalhistas e previdenciárias vigentes, isentando plenamente o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades a ele relativas.

- 13.14.1. Fica a critério do Gestor de Contrato do CRCPR uma prévia entrevista com o(s) funcionário(s) apresentado(s) pela Contratada.
- 13.15. Apresentar ao Contratante, antes do início das atividades, os dados de identificação do(s) empregado(s) que adentrará a sede do CRCPR para a execução do serviço, bem como comprovação da escolaridade, experiências e conhecimentos específicos indicados para cada cargo.
- 13.16. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz.
- 13.17. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração e a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 13.18. A Contratada deverá enviar ao Contratante, mensalmente, a ficha de avaliação dos serviços prestados para correções ou aperfeiçoamento das atividades prestadas, cuja insatisfação reiterada do CRCPR deverá ser sanada com a substituição do(a) profissional.
- 13.19. A Contratada deverá efetuar a substituição do(a) empregado(a) sempre que forem constatadas falhas ou problemas que possam comprometer a perfeita execução do objeto, comunicando ao Gestor do Contrato, com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.
- 13.20. Entregar, ao Gestor do Contrato, antes da emissão da fatura mensal, informações, comprovantes de pagamento e guias, quando for o caso, correspondentes ao mês de cobrança, relativos:
  - 13.20.1. Ao recolhimento de INSS;
  - 13.20.2. Ao recolhimento de FGTS;
  - 13.20.3. Ao pagamento de todos os encargos trabalhistas, como vale-transporte, vale-refeição, contracheque, gratificação natalina, férias, entre outros;
  - 13.20.4. Aos empregados lotados no CRCPR, contendo nome completo, matrícula e demais dados de identificação;
  - 13.20.5. À entrega de EPIs e uniformes, quando for o caso, contendo assinatura de recebimento;
  - 13.20.6. À folha ponto.
- 13.21. Emitir os documentos de cobrança tempestiva e regularmente, conforme as normas aplicáveis e as disposições contratuais, e encaminhá-los juntamente com a documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como com outros documentos que venham a ser justificadamente exigidos.





- 13.22. Levar imediatamente e por escrito ao conhecimento do CRCPR, para a adoção das medidas cabíveis, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência contratual, inclusive no que diz respeito à impossibilidade de cumprimento dos prazos inicialmente previstos.
- 13.23. Responsabilizar-se pelo sigilo das informações a que tiver acesso para a prestação dos serviços, sendo vedada a utilização para fins diversos do expressamente descrito neste Termo de Referência e seus anexos, bem como a comercialização das mesmas, ficando sujeita às penalidades previstas na Lei Geral de Proteção de Dados.
- 13.24. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Termo de Referência, efetuando a reposição de mão de obra, conforme especificado, no prazo consignado neste instrumento.
- 13.25. Ao licitante vencedor caberá assumir a responsabilidade por:
- 13.25.1. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que ocorrido nas dependências do CRCPR.
- 13.25.2. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 13.25.3. Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- 13.26. São expressamente vedadas ao licitante vencedor:
- 13.26.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CRCPR para execução do contrato decorrente desta licitação.
- 13.26.2. A veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Conselho.

#### **14. DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 14.1. A CONTRATADA deverá garantir o sigilo e inviolabilidade das informações, confidenciais ou não, reservadas ou exclusivas, técnicas, de negócios ou financeiras, a que eventualmente possa ter acesso durante a execução do objeto.
- 14.2. Caberá a Contratada, além das obrigações mencionadas no item 13:
- 14.2.1. Evitar o vazamento de dados e fraudes digitais;
- 14.2.2. Definir processo de gestão de riscos de segurança da informação e privacidade que envolvam a solução contratada;
- 14.2.3. Possibilitar a rastreabilidade de forma a manter trilha de auditoria de segurança da informação e privacidade;
- 14.2.4. Realizar o tratamento de dados pessoais, conforme o disposto na Lei nº 13.709/2018 e suas alterações;





- 14.2.5. Implementar controles criptográficos, registros de logs e política de segurança da informação e privacidade;
- 14.2.6. Exigir de seu funcionário alocado no CRCPR a assinatura de termo de sigilo de informações, disponibilizado por este.

## **15. DO CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

- 15.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para aferição da qualidade da prestação dos serviços.
- 15.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
  - 15.2.1. não produziu os resultados acordados;
  - 15.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
  - 15.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 15.3. A partir do 4º mês (inclusive) do primeiro ano de contrato de prestação de serviços, o pagamento à Contratada será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no Instrumento de Medição de Resultados (IMR), sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência, em Edital ou no Contrato.

## **RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 15.4. Ao final de cada mês, os objetos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, desde que de acordo com o IMR, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.
- 15.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:
  - 15.5.1. o fiscal do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório;
  - 15.5.2. o fiscal deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros.
  - 15.5.3. o fiscal deverá verificar se as verbas previstas na planilha de composição de custos podem ser comprovadas pelos elementos entregues pela Contratada.
- 15.6. Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.





- 15.7. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo CRCPR, após a verificação da qualidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado, se for o caso.
- 15.8. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 15.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quando à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 15.10. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 15.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 15.12. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

### **LIQUIDAÇÃO**

- 15.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 15.13.1. A nota fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser encaminhada ao e-mail [gestaodecontratos@crcpr.org.br](mailto:gestaodecontratos@crcpr.org.br). A ausência de envio ou envio para endereço eletrônico distinto não serão computados para fins de prazo de pagamento.
- 15.14. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.15. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 15.15.1. O prazo de validade;
- 15.15.2. A data de emissão;
- 15.15.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 15.15.4. O período respectivo de execução do contrato;





- 15.15.5. O valor a pagar; e
- 15.15.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 15.16. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.
- 15.17. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.18. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 15.19. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 15.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 15.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 15.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### **PRAZO DE PAGAMENTO**

- 15.23. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 15.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC/IBGE de correção monetária.

#### **FORMA DE PAGAMENTO**





- 15.25. O pagamento será realizado em parcelas mensais por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 15.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 15.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 15.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na nota fiscal ou na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 15.27.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 15.28. Cabe à Contratada o encaminhamento de documentação que comprove as hipóteses de isenção ou imunidade tributária, conforme o caso.

#### **PAGAMENTO POR FATO GERADOR**

- 15.29. Considerando que o pagamento será efetuado por fato gerador, serão objeto de pagamento mensal ao Contratado o somatório dos seguintes módulos que compõem a planilha de custos e formação de preços, disposta no Anexo VII-D da IN SEGES/MP nº 05/2017:
- 15.29.1. Módulo 1: Composição da Remuneração;
- 15.29.2. Submódulo 2.2: Encargos Previdenciários e FGTS;
- 15.29.3. Submódulo 2.3: Benefícios Mensais e Diários;
- 15.29.4. Módulo 5: Insumos; e
- 15.29.5. Módulo 6: Custos Indiretos, Tributos e Lucro, que será calculado de acordo com as alíneas acima.
- 15.30. Os valores inseridos nos módulos e submódulos indicados no item 15.29 serão adequados na planilha de composição de custos de acordo com os eventos comprovados, de modo que os custos previstos e não pagos serão excluídos dos cálculos e realizado o ajuste dos demais valores.
- 15.31. Os valores referentes a férias, 1/3 (um terço) das férias previsto constitucionalmente, 13º (décimo terceiro) salários, ausências legais, verbas rescisórias, devidos aos trabalhadores, bem como outros de evento futuro e incerto, não serão parte integrante dos pagamentos mensais do Contratado, devendo ser pagos pela Administração ao Contratado somente na ocorrência do seu fato gerador.
- 15.31.1. A não ocorrência dos fatos gerados discriminados neste item não gera direito adquirido para o Contratado das referidas verbas ao final da vigência do contrato.





- 15.32. As verbas discriminadas no item 15.31 somente serão liberadas nas seguintes condições:
- 15.32.1. Pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
  - 15.32.2. Pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
  - 15.32.3. Pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais, e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato;
  - 15.32.4. Pelos valores correspondentes às ausências legais efetivamente ocorridas dos empregados vinculados ao contrato;
  - 15.32.5. Outras de evento futuro e incerto, após efetivamente ocorridas, pelos seus valores correspondentes;
  - 15.32.6. Na extinção do contrato, para aquelas relativas à multa sobre o FGTS, na hipótese de adjudicação de nova licitação à empresa já prestadora do serviço.
- 15.33. Para os custos estimados de ocorrência incerta, os valores inseridos na planilha serão considerados como máximo para fins de pagamento à Contratada.
- 15.34. Fica autorizada a compensação de valores pagos indevidamente pelo CRCPR nas faturas futuras.

## **16. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

- 16.1. O prestador será selecionado por meio de realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com a adoção do critério de julgamento **MENOR VALOR GLOBAL**.
- 16.1.1. Apesar do critério de julgamento adotado ser o menor valor por global, deve-se respeitar o limite de preços por item, devendo estes estarem discriminados, de modo a inibir o "jogo de planilhas".
- 16.2. Quando da solicitação de encaminhamento da proposta ajustada ao lance final, o licitante deverá apresentar a planilha analítica de composição de custos, de acordo com o exigido pelo CRCPR, a fim de comprovar os custos para cada verba e permitir a verificação das exigências dispostas neste Termo de Referência.
- 16.2.1. A planilha deverá ser apresentada com os percentuais explicitados utilizados para cálculo de cada verba, em formato eletrônico de planilha e com a informação de vinculação de células, facilitando a conferência de seu conteúdo.
  - 16.2.2. A proponente deverá apresentar as justificativas para as estimativas que realizar e os custos que orçar, inclusive quando se tratar de tributos, desde que não oponha à disposição expressa do CRCPR.
  - 16.2.3. A planilha e proposta apresentadas pelo licitante deverá contemplar o valor total dos custos da contratação, inclusive aqueles estimados para as ocorrências de fatos geradores, conforme orientação do anexo elaborado pelo CRCPR.



- 16.3. Juntamente com a proposta comercial atualizada, deverá ser encaminhado GFIP ou documento apto a comprovar o Fator Acidentário de Prevenção (FAP) da licitante, podendo o Pregoeiro fixar prazo para sua apresentação em caso de não envio concomitante à proposta.
- 16.4. É vedado à preponente incluir na Planilha de Custos e Formação de Preços:
- 16.4.1. Item relativo a despesas correntes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 9º, parágrafo único, incisos I, II e III do Decreto 9.507/2018 e art. 6º da IN 05/2017 SEGES/MP);
- 16.4.2. Item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública (art. 6º, parágrafo único, da IN 05/2017 SEGES/MP);
- 16.4.3. Rubricas que prevejam o custeio de despesas com treinamento, reciclagem e capacitação ou congêneres, pois tais parcelas já são cobertas pelas despesas administrativas (Acórdão TCU 2.746/2015 – Plenário);
- 16.4.4. Rubrica para pagamento de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL por terem natureza direta e personalística (Súmula TCU nº 254/2010);
- 16.4.5. Valores que não possam ser considerados como custo da empresa gestora, a exemplo de descontos em folha de pagamento e repassados à autoridade previdenciária.
- 16.5. A inclusão na proposta de item de custo vedado não acarretará a desclassificação do licitante, devendo o pregoeiro determinar que os respectivos custos sejam excluídos da planilha, adotando, se for o caso, as providências do art. 14, inciso III, do Decreto nº 11.246/2022.
- 16.6. Na presente contratação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar nº 123/2006, não abrangida pela exceção disposta no §5º-C do art. 18 da Lei.
- 16.7. Na presente contratação, as licitantes que adotarem a contribuição previdenciária sobre a receita bruta (CPRB) não poderão se beneficiar deste regime de contribuição tendo em vista o disposto na Lei nº 14.973/2024, que trata da reoneração da folha de pagamento pela descontinuidade gradual do regime de contribuição a partir da receita bruta, e a expectativa de vigência da presente contratação pelo prazo de até 10 (dez) anos. Assim, deverão computar o valor da contribuição sobre a folha.

## 17. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 17.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:





## HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 17.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 17.3. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 17.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 17.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 17.6. Filial, sucursal ou agência e sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 17.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 17.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 17.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 17.10. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- 17.11. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 17.12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (<http://www.tst.jus.br/certidao>);
- 17.13. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;





- 17.14. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 17.15. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos Municipais/Estaduais/Distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 17.16. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 17.17. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, com data de emissão não superior a 60 dias da publicação do aviso deste edital no Diário Oficial da União.
- 17.18. Índice de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante apresentação pelo licitante de balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício, referente aos **2 (dois) últimos exercícios sociais** e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$$

$$SG = \text{Ativo Total} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$$

$$LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$$

- 17.18.1. O Balanço Patrimonial e as demais demonstrações contábeis deverão estar devidamente transcritos no Livro Diário, o qual deve estar registrado e autenticado no órgão de registro público competente (Junta Comercial), nos termos do Artigo 1.181 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil).
- 17.18.1.1. A comprovação do registro exigido no item anterior dar-se-á mediante a apresentação das páginas que contenham os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente chancelados, carimbados ou autenticados digitalmente pela Junta Comercial, nos termos da IN DREI nº 82/2021.
- 17.18.1.2. Para as empresas sujeitas à escrituração digital, será admitida a apresentação do Balanço Patrimonial gerado por meio do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED ECD), acompanhado obrigatoriamente do correspondente Recibo de Entrega e do Termo de Autenticação Digital, os quais suprem a exigência de registro físico, em conformidade com a legislação federal aplicável.
- 17.18.2. O licitante que apresentar resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices do item 17.18 deverá comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.





- 17.18.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 17.18.4. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 17.18.5. O balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao Sped.

### **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- 17.19. Atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) prestação de serviços de administração de mão de obra terceirizada em regime de dedicação exclusiva pelo prazo mínimo de 1 (um) ano.
  - 17.19.1. A comprovação da experiência mínima pelo prazo de 1 (um) ano na prestação dos serviços poderá ser realizada pelo somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os períodos serem ininterruptos.
  - 17.19.2. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
  - 17.19.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

### **18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 18.1. As despesas do presente contrato serão custeadas pelo orçamento geral do CRCPR para o exercício de 2026 e seguintes, projeto nº 5001 (Serviços Administrativos), conta de despesa nº 6.3.1.3.02.01.048 (serviços decorrentes de contratos de terceirização).





## ANEXO II

### MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Pregão Eletrônico CRCPR nº 61/2026

Processo de Contratação nº 50/2026

| IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA |           |            |      |
|--------------------------|-----------|------------|------|
| Razão Social:            |           |            |      |
| CNPJ:                    |           | Município: |      |
| Endereço:                |           | UF:        | CEP: |
| E-mail:                  | Telefone: |            |      |

| GRUPO ÚNICO          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                      |                     |                    |                           |
|----------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|---------------------|--------------------|---------------------------|
| Item                 | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Quantidade de postos | Empregado por posto | Valor mensal (R\$) | Subtotal – 12 meses (R\$) |
| 1                    | Prestação de serviços técnicos especializadas com a disponibilização de programador de Computador (CBO 3171-10) para jornada de 40 (quarenta) horas semanais, e exercício das funções de forma continuada e em regime de dedicação exclusiva em postos alocados na sede do CRCPR em Curitiba-PR. | 1                    | 1                   |                    |                           |
| VALOR DO GRUPO (R\$) |                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                      |                     |                    |                           |

| INDICAÇÃO DOS SINDICATOS, ACORDOS, CONVENÇÕES OU DISSÍDIOS COLETIVOS DE TRABALHO VINCULADOS |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                             |

#### ANEXOS DA PROPOSTA:

- Planilha de composição de custos em formato editável com células vinculadas;
- Comprovante de FAP inserido na planilha de composição de custos.

Prazo de Validade da Proposta: 60 dias

Declaramos que no preço acima estão inclusos todos os custos necessários para o cumprimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como taxas, fretes, seguros e quaisquer outros elementos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Assinatura do Representante Legal

**ANEXO III****MEMÓRIA DE CÁLCULO E ORÇAMENTO ESTIMATIVO**

| SERVIÇOS DE PROGRAMADOR                              |                             |
|------------------------------------------------------|-----------------------------|
| Unidade de medida                                    | POSTO                       |
| Quantidade da unidade de medida                      | 1                           |
| Quantidade de empregados por unidade de medida       | 1                           |
| Nº de meses da execução contratual                   | 12                          |
| Piso da Categoria Profissional                       | 4.656,94                    |
| Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)          | 3171-10                     |
| Ano da norma coletiva de trabalho                    | 2025                        |
| Nº do registro da norma coletiva no MTE              | Pr002148/2025               |
| Data base da categoria                               | 1º de maio                  |
| Turno                                                | Diurno                      |
| Salário-mínimo                                       | R\$ 1.621,00                |
| Regime de tributação para definição do custo inicial | Lucro Real                  |
| Local de prestação dos serviços                      | Curitiba - PR               |
| Controle para tratamento de riscos                   | Pagamento pelo Fato Gerador |

| MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO |                                    |        |             |                                                                               |                                                                                                                     |                                    |
|--------------------------------------|------------------------------------|--------|-------------|-------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|
| 1                                    | COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO          | %      | VALOR (R\$) | Fundamentação                                                                 | Memória de Cálculo                                                                                                  | Permite alteração pelo proponente? |
| A                                    | Salário Base                       |        | 4.656,94    | Pesquisa salarial e demais contratos celebrados pelo CRCPR com o mesmo objeto |                                                                                                                     | Sim, apenas para aumentar          |
| B                                    | Adicional Periculosidade           | 0,00%  | 0,00        |                                                                               | salário base x adicional de periculosidade                                                                          | Não                                |
| C                                    | Adicional Insalubridade            | 40,00% | 0,00        |                                                                               | 40% do salário mínimo                                                                                               | Não                                |
| D                                    | Adicional Noturno                  |        | 0,00        |                                                                               | 20% sobre hora diurna [7 horas noturnas/12 horas trabalhadas x (salário base + periculosidade) x adicional noturno] | Não                                |
| E                                    | Adicional de Hora Noturna Reduzida |        |             |                                                                               | Não aplicável                                                                                                       | Não                                |
| F                                    | Acúmulo de função                  |        | 0,00        |                                                                               | Acúmulo de função / 44 horas x 40 horas trabalhadas                                                                 | Não                                |
| TOTAL DO MÓDULO 1                    |                                    |        | 4.656,94    |                                                                               |                                                                                                                     |                                    |

| MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS |             |       |             |                      |                                              |                                    |
|-------------------------------------------------------------|-------------|-------|-------------|----------------------|----------------------------------------------|------------------------------------|
| Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias   |             | %     | VALOR (R\$) | Fundamentação        | Memória de Cálculo                           | Permite alteração pelo proponente? |
| A                                                           | 13º salário | 8,33% | 388,08      | Art. 7º, VIII, CF/88 | $[(1/12) \times 100] \times \text{Módulo 1}$ | Não                                |
| B                                                           | Férias      | 8,33% | 388,08      | Art. 7º, XVII, CF/88 | $[(1/12) \times 100] \times \text{Módulo 1}$ | Não                                |





|                            |                     |               |               |                      |                                                |     |
|----------------------------|---------------------|---------------|---------------|----------------------|------------------------------------------------|-----|
| <b>C</b>                   | Adicional de Férias | 2,78%         | 129,36        | Art. 7º, XVII, CF/88 | $[(1/3)/12 \times 100] \times \text{Módulo 1}$ | Não |
| <b>TOTAL SUBMÓDULO 2.1</b> |                     | <b>19,44%</b> | <b>905,52</b> |                      |                                                |     |

| Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições |                                   | %             | VALOR (R\$)     | Fundamentação                                                                         | Memória de Cálculo                 | Permite alteração pelo proponente? |
|--------------------------------------------------|-----------------------------------|---------------|-----------------|---------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|------------------------------------|
| <b>A</b>                                         | INSS                              | 20,00%        | 1112,49         | Art. 2º, §3º, da Lei 11.457/2007                                                      | 20% x (Módulo 1 + Submódulo 2.1)   | Não                                |
| <b>B</b>                                         | Salário Educação                  | 2,50%         | 139,06          | Art. 3º, I, do Decreto 87.043/1982                                                    | 2,50% x (Módulo 1 + Submódulo 2.1) | Não                                |
| <b>C</b>                                         | SAT (Seguro Acidente de Trabalho) | 4,000%        | 222,50          | Art. 22, II, da Lei nº 8.212/1991                                                     | FAP = 2,0                          | Sim, de acordo com RAT e FAP       |
| <b>D</b>                                         | SESC ou SESI                      | 1,50%         | 83,44           | Art. 30, da Lei 8.036/1990                                                            | 1,50% x (Módulo 1 + Submódulo 2.1) | Não                                |
| <b>E</b>                                         | SENAI - SENAC                     | 1,00%         | 55,62           | Art. 1º, caput, do Decreto Lei 6.246/1944 e art. 4º, caput, do Decreto Lei 8.621/1946 | 1,00% x (Módulo 1 + Submódulo 2.1) | Não                                |
| <b>F</b>                                         | SEBRAE                            | 0,60%         | 33,37           | Art. 8º da Lei 8.029/1990                                                             | 0,60% x (Módulo 1 + Submódulo 2.1) | Não                                |
| <b>G</b>                                         | INCRA                             | 0,20%         | 11,12           | Art. 1º, I, 2 c/c art. 3º do Decreto Lei 1.146/1970                                   | 0,20% x (Módulo 1 + Submódulo 2.1) | Não                                |
| <b>H</b>                                         | FGTS                              | 8,00%         | 445,00          | Art. 15, da Lei 8.036/1990                                                            | 8% x (Módulo 1 + Submódulo 2.1)    | Não                                |
| <b>TOTAL SUBMÓDULO 2.2</b>                       |                                   | <b>37,80%</b> | <b>2.102,60</b> |                                                                                       |                                    |                                    |

**NOTAS SUBMÓDULO 2.2:**

1 - Para definição do valor do SAT (Seguro de Acidente de Trabalho) foi considerada a alíquota para o RAT de 2%, adotando-se a pesquisa do CNAE 6209-1/00 no Decreto nº 10.410/2020, combinado com o FAP (Fator de Acidentes Previdenciários) igual a 2,0.

| Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários |                                                                 |      | VALOR (R\$) | Fundamentação                                                  | Memória de Cálculo                                               | Permite alteração pelo proponente?                   |
|----------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|------|-------------|----------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------|
| <b>A</b>                                     | Transporte                                                      | 21   | 252,00      | Art. 114, II, do Decreto nº 10.854/2021                        | R\$ 6,00 x 2 x 21 dias de trabalho                               | Sim, apenas para aumentar o custo                    |
| <b>A.1</b>                                   | (-) Desconto de transporte                                      | -6%  | -252,00     | Art. 114, I, do Decreto nº 10.854/2021                         | Salário base x 6%                                                | Não                                                  |
| <b>B</b>                                     | Auxílio-Refeição/Alimentação                                    | 22   | 660,00      | CCT Cláusula 13ª, caput<br>TA CCT Cláusula 5ª                  | R\$ 30,00 x 22 dias                                              | Sim, apenas para aumentar                            |
| <b>B.1</b>                                   | (-) Desconto de alimentação/refeição                            | -20% | -132,00     | Arts. 95, II do Decreto nº 10.854/2021, CCT Cláusula 13ª, § 1º | Auxílio alimentação x 20%                                        | Sim, apenas para reduzir a contribuição do empregado |
| <b>C</b>                                     | Auxílio Refeição/Alimentação durante férias (se houver)         |      | 55,00       | CCT Cláusula 13ª                                               | Auxílio alimentação / 12 meses trabalhados no período aquisitivo | Sim, apenas para aumentar                            |
| <b>C.1</b>                                   | (-) Desconto de alimentação/refeição durante férias (se houver) | -20% | -11,00      | CCT Cláusula 13ª, caput                                        | Auxílio alimentação nas férias x 20%                             | Sim, apenas para reduzir a contribuição do empregado |
| <b>D</b>                                     | Assistência Médica                                              | -    | 0,00        |                                                                |                                                                  | Sim, apenas para aumentar                            |





|                            |                           |  |               |  |  |                           |
|----------------------------|---------------------------|--|---------------|--|--|---------------------------|
| <b>E</b>                   | Auxílio Creche            |  | 0,00          |  |  | Sim, apenas para aumentar |
| <b>F</b>                   | Benefício Social Familiar |  | 0,00          |  |  | Sim, apenas para aumentar |
| <b>G</b>                   | Fundo de formação         |  | 0,00          |  |  | Sim, apenas para aumentar |
| <b>H</b>                   | Outros                    |  | 0,00          |  |  | Sim, apenas para aumentar |
| <b>TOTAL SUBMÓDULO 2.3</b> |                           |  | <b>572,00</b> |  |  |                           |

**NOTAS SUBMÓDULO 2.3:**

1 - Para cálculo do número de vale transportes a serem disponibilizados, foi considerada a média de 21 dias trabalhados por mês, considerando o período de recesso e dias-ponte em feriados a serem usufruídos.

2 - O número de vales concedidos a título de auxílio alimentação/refeição considera a previsão do instrumento coletivo base para elaboração do orçamento, que estabelece o pagamento de 22 unidades.

**QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAS E DIÁRIOS**

| Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários |                                           | VALOR (R\$)    |
|-----------------------------------------------------------|-------------------------------------------|----------------|
| <b>2.1</b>                                                | 13º Salário, Férias e Adicional de Férias | 905,52         |
| <b>2.2</b>                                                | GPS e Outras Contribuições                | 1657,60        |
| <b>2.2</b>                                                | FGTS                                      | 445,00         |
| <b>2.3</b>                                                | Benefícios Mensais e Diários              | 572,00         |
| <b>TOTAL DO MÓDULO 2</b>                                  |                                           | <b>3580,12</b> |

**MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO**

| <b>3</b>  | <b>PROVISÃO PARA RESCISÃO</b>                      | <b>%</b> | <b>VALOR (R\$)</b> | <b>Fundamentação</b>                                                                                                 | <b>Memória de Cálculo</b>                                                                                                      | <b>Permite alteração pelo proponente?</b> |
|-----------|----------------------------------------------------|----------|--------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|
| <b>A</b>  | Custo do Aviso Prévio Indenizado                   | 100,00%  | 777,76             | <i>Em razão da atuação, o CRCPR não permite a manutenção de empregado da contratada em trabalho com aviso prévio</i> | $(a1 + a2 + a3 + a4) \times \text{Probabilidade de API nos contratos de TI no CRCPR (100\%)}$                                  | Não                                       |
| <b>a1</b> | Aviso Prévio Indenizado                            |          | 511,21             | <i>Art. 7º, XXI, CF/88 c/c arts. 477, 487 e §§ CLT</i>                                                               | <i>Remuneração mensal + 1/12 de 13º + 1/12 de férias e adicional de férias (Módulo 1 + Submódulo 2.1)/12 meses de trabalho</i> | Não                                       |
| <b>a2</b> | Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado | 8,000%   | 40,90              | <i>Súmula nº 305 do TST CLT, art. 487, §1º</i>                                                                       | <i>API x alíquota FGTS</i>                                                                                                     | Não                                       |
| <b>a3</b> | Benefícios durante o período de aviso              |          | 47,67              |                                                                                                                      | <i>Benefícios mensais/12 meses de trabalho Submódulo 2.3/12</i>                                                                | Não                                       |





|                          |                                               |        |               |                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                   |     |
|--------------------------|-----------------------------------------------|--------|---------------|-------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| <b>a4</b>                | Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado | 3,200% | 178,00        | Lei nº 8.036/1990                                                       | Pagamento FGTS x 40%                                                                                                                                                                                                                              | Não |
| <b>B</b>                 | Custo do Aviso Prévio Trabalhado              | 0,00%  | 0,00          | Probabilidade de ocorrência de APT nos contratos da área de TI do CRCPR | $(b1 + b2) \times \text{Probabilidade de APT nos contratos de TI do CRCPR}$                                                                                                                                                                       | Não |
| <b>b1</b>                | Aviso Prévio Trabalhado                       |        | 0,00          | Art. 7º, XXI, CF/88 c/c arts. 487, 488 e §§ CLT                         | $(\text{Remuneração} + \text{Encargos e benefícios}) / 12 \times 7 \text{ dias de redução de trabalho} / 30 \text{ dias no mês} = (\text{Módulo 1} + \text{Módulo 2}) / 12 \times 7 \text{ dias de redução de trabalho} / 30 \text{ dias no mês}$ | Não |
| <b>b2</b>                | Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado | 3,200% | 0,00          | Art. 18, §1º da Lei 8.036/90                                            | Pagamento FGTS x 40%                                                                                                                                                                                                                              | Não |
| <b>TOTAL DO MÓDULO 3</b> |                                               |        | <b>777,76</b> |                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                   |     |

**NOTAS MÓDULO 3:**

1 - A definição do custo de Aviso Prévio Indenizado e Trabalhado considera as informações a que os empregados da Contratada têm acesso, bem como a segurança de dados do CRCPR. Em vista do histórico de contratos com objeto semelhante, a presente contratação considera apenas a ocorrência do Aviso Prévio Indenizado. Em caso de desligamento, o CRCPR não permite manutenção de empregado em Aviso Prévio.

**MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE**

| Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais |                                             | DIAS | VALOR (R\$) | Fundamentação | Memória de Cálculo | Permite alteração pelo proponente? |
|-------------------------------------------------|---------------------------------------------|------|-------------|---------------|--------------------|------------------------------------|
| <b>A</b>                                        | Substituto na cobertura de férias           | 0    | 0,00        | Não aplicável |                    | Não                                |
| <b>B</b>                                        | Substituto na cobertura de ausências legais | 0    | 0,00        | Não aplicável |                    | Não                                |
| <b>C</b>                                        | Outros (especificar)                        |      |             |               |                    |                                    |
| <b>TOTAL SUBMÓDULO 4.1</b>                      |                                             |      | <b>0,00</b> |               |                    |                                    |

**NOTAS SUBMÓDULO 4.1:**

1 - Considerando a ausência de necessidade de substituição de mão de obra para períodos de férias, ausências legais e ocorrências de afastamento por maternidade/paternidade, não há previsão na Planilha de Custos para reposição de mão de obra, de forma que deve ser desconsiderada estas rubricas na elaboração dos custos.

| Submódulo 4.2 - Intervalo intrajornada |                                                      | % | VALOR (R\$)  | Fundamentação | Memória de Cálculo | Permite alteração pelo proponente? |
|----------------------------------------|------------------------------------------------------|---|--------------|---------------|--------------------|------------------------------------|
| <b>A</b>                               | Indenização pela supressão do intervalo intrajornada |   |              | Não aplicável |                    | Não                                |
| <b>TOTAL SUBMÓDULO 4.2</b>             |                                                      |   | <b>0,00%</b> | <b>0,00</b>   |                    |                                    |





| QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE |                                              |             |
|------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|-------------|
| Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente                  |                                              | VALOR (R\$) |
| 4.1                                                                    | Ausências Legais                             | 0,00        |
| 4.2                                                                    | Intrajornada                                 | 0,00        |
| 4.3                                                                    | Incidência do subitem 2.2 sobre o módulo 4.1 | 0,00        |
| TOTAL DO MÓDULO 4                                                      |                                              | 0,00        |

| MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS |                      |   |             |               |                    |                                    |
|-----------------------------|----------------------|---|-------------|---------------|--------------------|------------------------------------|
| 5                           | INSUMOS DIVERSOS     |   | VALOR (R\$) | Fundamentação | Memória de Cálculo | Permite alteração pelo proponente? |
| A                           | Uniformes            |   | 0,00        |               |                    | Não                                |
| B                           | Materiais coletivos  | - |             |               |                    |                                    |
| C                           | Equipamentos         | - |             |               |                    |                                    |
| D                           | Outros (especificar) | - |             |               |                    |                                    |
| TOTAL DO MÓDULO 5           |                      | - | 0,00        |               |                    |                                    |

| MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO |                                    |        |             |                                                                                                                   |                    |                                    |
|-----------------------------------------------|------------------------------------|--------|-------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|------------------------------------|
| 6                                             | CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO | %      | VALOR (R\$) | Fundamentação                                                                                                     | Memória de Cálculo | Permite alteração pelo proponente? |
| A                                             | Custos Indiretos                   | 5,00%  | 450,74      |                                                                                                                   |                    | Sim                                |
| B                                             | Lucro                              | 9,80%  | 927,62      |                                                                                                                   |                    | Sim                                |
| C                                             | TRIBUTOS                           |        |             |                                                                                                                   |                    |                                    |
| C.1                                           | PIS                                | 0,65%  | 73,95       |                                                                                                                   |                    | Sim                                |
| C.2                                           | COFINS                             | 3,00%  | 341,32      |                                                                                                                   |                    | Sim                                |
| C.3                                           | ISS                                | 5,00%  | 568,87      | Art. 4º da Lei Complementar Municipal nº 40/2001 e alterações c/c Lei Complementar nº 116/2003, anexo, item 17.05 |                    | Não                                |
| C.4                                           | CPRB                               |        |             |                                                                                                                   |                    |                                    |
| TOTAL DO MÓDULO 6                             |                                    | 23,45% | 2362,50     |                                                                                                                   |                    |                                    |

**NOTAS MÓDULO 6:**

1 - Os custos indiretos estimados, relacionados à estrutura administrativa, organizacional e de gestão da contratada, consideraram a recomendação do Tribunal de Contas da União exarada no Acórdão 1.753/2008 - Plenário.

2 - O lucro estimado razoável, segundo orientações do Tribunal de Contas da União presentes no Acórdão 1.753/2008 - Plenário, é de 9,8%, adotando-se equivalência com os serviços de vigilância.

3 - O modelo de estimativa adotado na planilha considera a contribuição previdenciária sobre a folha de pagamento. Ainda que adotada a contribuição previdenciária sobre a receita bruta (CPRB) pela licitante, esta não poderá se beneficiar deste regime de contribuição tendo em vista o disposto na Lei nº 14.973/2024, que trata da reoneração da folha de pagamento pela descontinuidade gradual do regime de contribuição a partir da receita bruta, e a expectativa de vigência da presente contratação pelo prazo de até 10 (dez) anos.

|                                                                             |          |
|-----------------------------------------------------------------------------|----------|
| a) Tributos % = To = .....                                                  | 8,65%    |
| 100                                                                         |          |
| b) (Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro)= Po = ..... | 10393,18 |
| c) Po / (1 - To) = P1 = .....                                               | 11377,32 |

58





Valor dos Tributos = P1 - Po

984,14

| QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO                              |                                                            |             |
|-------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|-------------|
| Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado) |                                                            | VALOR (R\$) |
| A                                                                 | MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO                       | 4656,94     |
| B                                                                 | MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS | 3580,12     |
| C                                                                 | MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO                          | 777,76      |
| D                                                                 | MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE      | 0,00        |
| E                                                                 | MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS                                | 0,00        |
| Subtotal (A + B + C + D + E)                                      |                                                            | 9014,82     |
| F                                                                 | MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO              | 2362,50     |
| CUSTO MENSAL POR EMPREGADO                                        |                                                            | 11377,32    |



**ANEXO IV****MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

Pregão Eletrônico CRCPR nº 61/2026

Processo de Contratação nº 50/2026

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)**

| <b>(NOME DO CARGO)</b>                         |               |
|------------------------------------------------|---------------|
| Unidade de medida                              | POSTO         |
| Quantidade da unidade de medida                | 1             |
| Quantidade de empregados por unidade de medida | 1             |
| Nº de meses da execução contratual             | 12            |
| Piso da Categoria Profissional                 |               |
| Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)    |               |
| Ano da norma coletiva de trabalho              |               |
| Nº do registro da norma coletiva no MTE        |               |
| Data base da categoria                         |               |
| Turno                                          | Diurno        |
| Salário-mínimo                                 | R\$ 1.621,00  |
| Regime de tributação                           |               |
| Local de prestação dos serviços                | Curitiba - PR |

**1. MÓDULOS****MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**

| <b>1</b> | <b>Composição da Remuneração</b>   | <b>Valor (R\$)</b> |
|----------|------------------------------------|--------------------|
| A        | Salário-Base                       |                    |
| B        | Adicional de Periculosidade        |                    |
| C        | Adicional de Insalubridade         |                    |
| D        | Adicional Noturno                  |                    |
| E        | Adicional de Hora Noturna Reduzida |                    |
| F        | Acúmulo de função (especificar)    |                    |
| Total    |                                    |                    |

*Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.*

*Nota 2: Observar o valor mínimo de salário mensal a ser considerado para elaboração da planilha, nos termos do item 8 do Anexo I.*

*Nota 3: O valor definido pelo CRCPR deverá ser considerado como mínimo. A proponente pode apresentar, inclusive, valores superiores.*

**MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS****Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) salário, férias e adicional de férias.**

60





| 2.1   | 13º (décimo terceiro) salário, férias e adicional de férias | Valor (R\$) |
|-------|-------------------------------------------------------------|-------------|
| A     | 13º (décimo terceiro) Salário                               |             |
| B     | Férias e Adicional de Férias                                |             |
| Total |                                                             |             |

*Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias.*

*Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.*

*Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual prevista nos art. 105 da Lei nº 14.133/2021, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses.*

*Nota 4: Os custos relacionados acima servem de base para julgamento de propostas, visando garantir verba suficiente para honrar todas as obrigações trabalhistas. Não cabe à proponente apresentar modelo sem os referidos custos, sob fundamento de estes já estão previstos no Módulo 4, que tem outra finalidade e outra metodologia de cálculo.*

#### **Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.**

| 2.2   | GPS, FGTS e outras contribuições | Percentual (%) | Valor (R\$) |
|-------|----------------------------------|----------------|-------------|
| A     | INSS                             | 20,00%         |             |
| B     | Salário Educação                 | 2,50%          |             |
| C     | SAT                              |                |             |
| D     | SESC ou SESI                     | 1,50%          |             |
| E     | SENAI-SENAC                      | 1,00%          |             |
| F     | SEBRAE                           | 0,60%          |             |
| G     | INCRA                            | 0,20%          |             |
| H     | FGTS                             | 8,00%          |             |
| Total |                                  |                |             |

*Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.*

*Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.*

*Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1 e o Submódulo 2.1.*

*Nota 4: Caso a proponente seja optante pela contribuição previdenciária sobre a receita bruta, ainda assim deverá considerar o valor da contribuição sobre o salário, não podendo se beneficiar do regime da CPRB para fins de julgamento de proposta, em razão da expectativa de vigência do contrato e do disposto na Lei nº 14.973/2024, que trata da descontinuidade gradual do regime de contribuição sobre a receita bruta.*

*Nota 5: O desconto referente à contribuição previdenciária a encargo do empregado, realizada mediante desconto em folha de pagamento e repasse à autoridade*



previdenciária, não poderá ser utilizada como benefício a qualquer título para elaboração da proposta, posto que não é custo do empregador.

Nota 6: Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar nº 123/2006, não abrangida pela exceção disposta no §5º-C do art 18 da Lei.

### Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários.

| 2.3   | Benefícios Mensais e Diários                            | Valor (R\$) |
|-------|---------------------------------------------------------|-------------|
| A     | Transporte                                              |             |
| B     | Auxílio-Refeição/Alimentação                            |             |
| C     | Auxílio-Refeição/Alimentação durante férias (se houver) |             |
| D     | Assistência Médica e Familiar                           |             |
| E     | Auxílio Creche                                          |             |
| F     | Benefício Social Familiar                               |             |
| G     | Fundo de formação                                       |             |
| H     | Vale cultura                                            |             |
| I     | Outro (especificar)                                     |             |
| Total |                                                         |             |

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho, bem como aquelas disciplinadas pelo CRCPR.

### Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

| 2     | Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários             | Valor (R\$) |
|-------|-------------------------------------------------------------|-------------|
| 2.1   | 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias |             |
| 2.2   | GPS, FGTS e outras contribuições                            |             |
| 2.3   | Benefícios Mensais e Diários                                |             |
| Total |                                                             |             |

### MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO

| 3 | Provisão para Rescisão                                                         | Valor (R\$) |
|---|--------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| A | Aviso Prévio Indenizado                                                        |             |
| B | Contribuição Social sobre Aviso Prévio Indenizado                              |             |
| C | Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado                                  |             |
| D | Aviso Prévio Trabalhado                                                        |             |
| E | Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado |             |



|       |                                                                     |  |
|-------|---------------------------------------------------------------------|--|
| F     | Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado |  |
| Total |                                                                     |  |

*Nota 1: Os percentuais relacionados às probabilidades de incidência de aviso indenizado e trabalhado levam em conta o histórico de contratos, as funções desempenhadas e o acesso às informações e sistemas do CRCPR, de modo que as rescisões, quando motivadas pelo desempenho insuficiente ou comportamento inadequado, ocorrem mediante aviso indenizado.*

## MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

*Nota 1: Não há necessidade de reposição de mão de obra durante as ausências legais.*

*Nota 2: Por não haver necessidade de reposição de mão de obra durante o período de férias do profissional alocado no CRCPR, a rubrica referente a este período deverá ser desconsiderada na elaboração da planilha de composição de custos.*

*Nota 3: Não há necessidade de reposição de mão de obra durante o período de intervalo e repouso. Assim, a rubrica referente a este período deverá ser desconsiderada na elaboração da planilha de composição de custos.*

### Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais

| 4.1   | Ausências Legais                                          | Valor (R\$) |
|-------|-----------------------------------------------------------|-------------|
| A     | Substituto na cobertura de férias                         | -           |
| B     | Substituto na cobertura de Ausências Legais               |             |
| C     | Substituto na cobertura de outras ausências (especificar) |             |
| Total |                                                           |             |

### Submódulo 4.2 – Substituto na Intra jornada

| 4.2   | Intra jornada                                                    | Valor (R\$) |
|-------|------------------------------------------------------------------|-------------|
| A     | Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação | -           |
| Total |                                                                  |             |

### Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

| 4     | Custo de Reposição do Profissional Ausente   | Valor (R\$) |
|-------|----------------------------------------------|-------------|
| 4.1   | Substituto nas Ausências Legais              |             |
| 4.2   | Substituto na Intra jornada                  |             |
| 4.3   | Incidência do subitem 2.2 sobre o módulo 4.1 |             |
| Total |                                              |             |

## MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS

| 5 | Insumos Diversos | Valor (R\$) |
|---|------------------|-------------|
| A | Uniformes        |             |
| B | Materiais        |             |





|       |                      |  |
|-------|----------------------|--|
| C     | Equipamentos         |  |
| D     | Outros (especificar) |  |
| Total |                      |  |

*Nota 1: Deverão ser considerados os valores mensais por empregado, independentemente da frequência de substituição.*

*Nota 2: O Termo de Referência da contratação estabelece a quantidade e a qualidade dos uniformes, materiais e equipamento, quando for o caso.*

## MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

| 6     | Custos Indiretos, Tributos e Lucro     | Percentual (%) | Valor (R\$) |
|-------|----------------------------------------|----------------|-------------|
| A     | Custos Indiretos                       |                |             |
| B     | Lucro                                  |                |             |
| C     | Tributos                               |                |             |
|       | C.1. Tributos Federais (especificar)   |                |             |
|       | C.2. Tributos Estaduais (especificar)  |                |             |
|       | C.3. Tributos Municipais (especificar) |                |             |
|       | C.4. CPRB                              |                |             |
| Total |                                        |                |             |

*Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.*

*Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.*

*Nota 3: O modelo de estimativa adotado na planilha considera a contribuição previdenciária sobre a folha de pagamento. Não poderá ser adotada a contribuição previdenciária sobre a receita bruta (CPRB) para julgamento de proposta, ainda que a licitante adote tal regime.*

*Nota 4: Quando da estimativa dos tributos municipais, deverá ser observada a competência tributária prevista na Lei Complementar nº 116/2003 e a legislação tributária do respectivo município, bem como o enquadramento do serviço como cessão de mão de obra.*

## 2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

|                                  | Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado) | Valor (R\$) |
|----------------------------------|-------------------------------------------------------------------|-------------|
| A                                | Módulo 1 – Composição da Remuneração                              |             |
| B                                | Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários        |             |
| C                                | Módulo 3 – Provisão para Rescisão                                 |             |
| D                                | Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente             |             |
| E                                | Módulo 5 – Insumos Diversos                                       |             |
| <b>Subtotal (A+B+C+D+E)</b>      |                                                                   |             |
| F                                | Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro                     |             |
| <b>Valor Total por Empregado</b> |                                                                   |             |



### 3. QUADRO-RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

| Tipo de Serviço (A)                   |                     | Valor Proposto por Empregado (B) | Qtde. de Empregados por Posto (C) | Valor Proposto por Posto (D) = (B x C) | Qtde. de Postos (E) | Valor total do Serviço (F) = (D x E) |
|---------------------------------------|---------------------|----------------------------------|-----------------------------------|----------------------------------------|---------------------|--------------------------------------|
| I                                     | Serviço 1 (indicar) | R\$                              | 1                                 | R\$                                    | 1                   | R\$                                  |
| Valor Mensal dos Serviços             |                     |                                  |                                   |                                        |                     | R\$                                  |
| Valor Global dos Serviços em 12 meses |                     |                                  |                                   |                                        |                     | R\$                                  |



## **ANEXO V**

### **DECLARAÇÃO DE EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL**

Pregão Eletrônico CRCPR nº 61/2026

Processo de Contratação nº 50/2026

\_\_\_\_\_ (Razão social da empresa), com sede  
\_\_\_\_\_ (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº  
\_\_\_\_\_ DECLARA à (nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

(Cidade), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL





## **ANEXO VI**

### **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/20XX**

Processo de Contratação nº 50/2026  
Pregão Eletrônico  
Proc. SEI 9079623110000643.000099/2026-81

### **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, QUE ENTRE SI FIRMAM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ, E A EMPRESA \_\_\_\_\_.**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ – CRCPR**, autarquia federal da administração indireta, criada pelo Decreto-lei 9.295/46, registrado no CNPJ/MF sob o n.º 76.592.559/0001-10, com endereço na Rua XV de novembro, 2.987, em Curitiba-PR, representada neste ato pelo seu presidente contador **EVERSON LUIZ BREDA CARLIN**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, estabelecida na cidade de \_\_\_\_\_, na \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente, com fulcro na Lei 14.133/2021 e demais consectários legais, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir dispostas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços especializados de cessão de mão de obra de programador de computador, a ser alocado no CRCPR em Curitiba-PR, conforme especificações do Edital de Licitação CRCPR nº XXX – Processo de Contratação nº 50/2026.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o procedimento acima citado, do CRCPR, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato:

- a) Edital PREGÃO ELETRÔNICO nº XX/202X e seus Anexos;
- b) Documentos de PROPOSTA COMERCIAL e HABILITAÇÃO apresentados pela ora CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de XX de XXXX de XXXX, encerrando-se em XX de XXXXXX de XXXX, em observância ao disposto no art. 106, da Lei nº 14.133/2021, enquadrado como serviço continuado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O prazo de vigência contratual poderá ser prorrogado até o limite de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**





O objeto contratual e as obrigações dele decorrentes deverão ser fielmente observados pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de seu inadimplemento, seja este total ou parcial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O CONTRATANTE designará, por meio de portaria, colaborador responsável pelas atribuições de recebimento, acompanhamento, fiscalização da execução do serviço correspondente ao objeto contratual e autorização de pagamento dos documentos de cobrança.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A fiscalização contratual será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, conforme o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução integral do objeto contratado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem prejuízo dessa responsabilidade, exercer a mais completa e ampla fiscalização sobre a execução do objeto contratual, podendo, no exercício legítimo de suas atribuições fiscalizatórias e de maneira fundamentada, objetar colaboradores e/ou materiais da CONTRATADA, bem como tomar outras medidas necessárias à adequada prestação do serviço.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com este Contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O CONTRATANTE poderá modificar, por meio de portaria e a qualquer tempo, os fiscais titular e substituto do Contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na contratação objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Registros que não caracterizem alteração do contrato serão realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como no caso de aplicação do reajuste de preços previstos em contrato, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA, além da prestação dos serviços para a perfeita execução do objeto do presente contrato, obriga-se a:

- I. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto executado nos termos da legislação vigente e de acordo com as especificações constantes deste contrato e do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico vinculado;
- II. Executar o objeto conforme especificações previstas no instrumento convocatório e termos de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas, sistemas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas;





- III. Arcar com todos os custos necessários à completa prestação dos serviços e fornecimento dos objetos, tais como materiais, mão de obra de seus funcionários e quaisquer outros que forem pertinentes ao cumprimento do objeto, responsabilizando-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- IV. Prestar, sem ônus para o CRCPR, os serviços necessários à correção ou revisão de falhas ou defeitos verificados nos trabalhos realizados;
- V. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da proposta de preços e que resultem em aumento de despesas para o CRCPR;
- VI. Não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da presente contratação, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- VII. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- VIII. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização do contrato;
- IX. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CRCPR, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CRCPR;
- X. Comunicar à Administração do CRCPR qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- XI. Manter, durante o período de vigência do contrato, o atendimento às condições de habilitação exigidas na licitação;
- XII. Emitir os documentos de cobrança tempestiva e regularmente, conforme as normas aplicáveis e as disposições contratuais, e encaminhá-los juntamente com a documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como com outros documentos que venham a ser justificadamente exigidos;
- XIII. Responsabilizar-se pelo sigilo das informações a que tiver acesso para a prestação dos serviços, sendo vedada a utilização para fins diversos do expressamente descrito no Edital e seus anexos, bem como a comercialização das mesmas, ficando sujeita às penalidades previstas na Lei Geral de Proteção de Dados;
- XIV. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- XV. Contratar, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, todo o pessoal necessário à consecução do objeto do presente instrumento, mediante uso de mão de obra especializada e com conhecimentos específicos, como empregado, de acordo com as normas trabalhistas e previdenciárias vigentes, isentando plenamente o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades a ele relativas;
- XVI. Apresentar ao Contratante, antes do início das atividades, os dados de identificação do(s) empregado(s) que adentrará a sede do CRCPR para a execução do serviço, bem como comprovação da escolaridade, curso de formação, experiências e conhecimentos específicos indicados para cada cargo;
- XVII. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração e a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA





- relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- XVIII. Enviar ao CONTRATANTE, mensalmente, a ficha de avaliação dos serviços prestados para correções ou aperfeiçoamento das atividades prestadas, cuja insatisfação reiterada do CRCPR deverá ser sanada com a substituição do(a) profissional;
- XIX. Efetuar a substituição do(a) empregado(a) sempre que forem constatadas falhas ou problemas que possam comprometer a perfeita execução do objeto, comunicando ao Fiscal do Contrato;
- XX. Entregar, ao Gestor do Contrato, antes da emissão da fatura mensal, informações, comprovantes de pagamento e guias, quando for o caso, correspondentes ao mês de cobrança, relativos ao INSS, FGTS, pagamento de encargos, benefícios, EPs, uniformes e controle de ponto, bem como demais documentos necessários à comprovação dos fatos alegados para percepção dos valores contidos na planilha de composição de custos;
- XXI. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto no Termo de Referência, efetuando a reposição de mão de obra sempre que necessário.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021, são obrigações da CONTRATANTE:

- I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, termo de referência, edital, anexos e os termos de sua proposta;
- II. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação;
- III. Notificar a CONTRATADA, por escrito, qualquer ocorrência considerada irregular, bem como qualquer defeito ou imperfeição observada quando da prestação dos serviços, podendo, ainda, rejeitar em parte ou totalmente o material/serviço recebido/prestado se em desacordo com as especificações acordadas.
- IV. Exercer as atribuições correlatas à fiscalização da execução do objeto contratual, incluindo a documentação das ocorrências havidas, por meio de colaborador especialmente designado para esses fins fiscalizatórios.
- V. Proceder ao devido atesto do objeto contratual, com as ressalvas que se fizerem necessárias, ou rejeitar, no todo ou em parte, quando em desacordo com as respectivas especificações e normas legais e contratuais.
- VI. Receber o objeto se este, mediante uma análise perfunctória, for reputado como adequado às exigências legais e contratuais, ou, em caso de não recebimento, indicar expressamente as razões da recusa.
- VII. Efetuar o pagamento do valor devido à Contratada, conforme os prazos e as condições aplicáveis à relação contratual entre as partes.
- VIII. Oferecer informações à CONTRATADA, sempre que necessário para execução dos trabalhos.
- IX. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA.





- X. Fiscalizar mensalmente o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS.
- XI. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- XII. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação que sejam feitos pela CONTRATADA, no prazo máximo de 1 (um) mês.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral do CRCPR para o exercício de 2026 e seguintes, Projeto nº 5001 – Serviços Administrativos, conta de despesa nº 6.3.1.3.02.01.048 (Serviços Decorrentes de Contratos de Terceirização).

#### CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto previsto no Anexo I, do Edital de Pregão Eletrônico CRCPR nº XX/2026 – Processo de Contratação nº 50/2026, o valor global estimado de R\$ \_\_\_\_\_ (xxxxxxx), o que corresponde ao valor mensal estimado de R\$ xxxx (xxxxxx).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os valores unitários acordados serão fixos e irrevogáveis, não comportando qualquer variação durante o prazo de vigência contratual, salvo nos casos previstos neste Contrato, no Edital vinculado e na Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O valor total do contrato é considerado estimado, uma vez que os pagamentos ocorrem de acordo com o fato gerador e correspondente comprovação de eventos. A diferença entre o valor estimado e o valor efetivamente pago não se constitui em crédito para a CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA REPACTUAÇÃO

Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 9.507, de 2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017 e alterações, por força da Instrução Normativa SEGES/ME nº 98/2022.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção





coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

- a.1). Na ausência de convenção coletiva específica de categoria, os custos relativos à mão de obra serão reajustados pela aplicação do INPC/IBGE (índice de reajuste salarial) acumulado dos últimos doze meses. Caso seja celebrada Convenção Coletiva de Trabalho após esse período, vigorará a condição mais benéfica ao profissional terceirizado, seja a disposta no instrumento coletivo ou o reajuste pelo INPC/IBGE.
- b) Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;
- c) Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital com base no INPC do período.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

- a) da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
- b) do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);
- c) do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas





parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

**PARÁGRAFO NONO** - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

**PARÁGRAFO DEZ** - A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

**PARÁGRAFO ONZE** - Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

- a) Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se especialmente o índice específico, setorial ou geral que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada, sem prejuízo das verificações abaixo mencionadas:
  - a.1) os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
  - a.2) as particularidades do contrato em vigência;
  - a.3) a nova planilha com variação dos custos apresentados;
  - a.4) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
  - a.5) A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO DOZE** - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

**PARÁGRAFO TREZE** - Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.





**PARÁGRAFO QUATORZE** - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

**PARÁGRAFO QUINZE** - O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

**PARÁGRAFO DEZESSEIS** - As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

**PARÁGRAFO DEZESSETE** - O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 05/2017.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO**

O pagamento pela execução contratual, depois de atestado pela gestão e fiscalização do contrato, de acordo com os fatos geradores comprovados, observada a aplicação do Instrumento de Medição de Resultados (IMR) e o disposto no item XX da Cláusula Sexta, será efetuado em parcela mensal pelo CRCPR até o 10º (décimo) dia útil seguinte ao da apresentação e aceitação dos documentos de cobrança correspondentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetivado por meio de sistema eletrônico, à ordem do favorecido, no banco, agência e conta designados, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, não podendo ser imposta qualquer espécie de multa moratória ou juros moratórios por demora de até 3 (três) dias úteis que ultrapassar a data de vencimento, após a data da referida Ordem Bancária, se a mesma foi emitida tempestivamente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os pagamentos, mediante emissão de qualquer ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Juntamente com as notas fiscais/faturas, deverão ser apresentadas e encaminhadas ao e-mail [gestaodecontratos@crcpr.org.br](mailto:gestaodecontratos@crcpr.org.br) as certidões negativas de débitos, devidamente atualizadas, junto ao FGTS, Receita Federal, Tribunal Superior do Trabalho, comprovante de optante do SIMPLES NACIONAL, se for o caso.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A critério da CONTRATANTE, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA para consigo, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual ou para ressarcimento de eventuais danos ocasionados e assumidos pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os eventuais atrasos de pagamento, por culpa da CONTRATANTE, gera à CONTRATADA o direito à atualização financeira desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, *pro rata tempore die*, de forma não composta, devendo os cálculos dos encargos, de cada mês,





serem feitos utilizando-se a taxa do mês anterior ao da apuração desses encargos, em conformidade com o art. 406 da Lei nº 10.406/02 – Código Civil.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto desta licitação, conforme Instrução Normativa SRF 1234/2012 ou outra norma que venha a substituí-la, bem como os tributos previdenciários previstos na Instrução Normativa SRF 2110/2022. Cabe a CONTRATADA o destaque destes tributos no corpo das notas fiscais emitidas.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Não haverá a retenção prevista no subitem anterior caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), ou encontre-se em uma das situações elencadas no artigo 25 da Instrução Normativa SRF nº 1234/2012 ou art. 115 da IN 2110/2022, conforme o caso, ou outra norma que venha a substituí-las.

**PARÁGRAFO NONO** - Incumbe à CONTRATADA a apresentação de declaração de isenção ou imunidade tributária, conforme o caso.

**PARÁGRAFO DEZ** - Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO ONZE** - A partir do 4º mês (inclusive) do primeiro ano de contrato de prestação de serviços, o pagamento à CONTRATADA será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no Instrumento de Medição de Resultados (IMR), sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento de Contrato.

**PARÁGRAFO DOZE** - O pagamento será efetuado mediante fato gerador, conforme disposições previstas no Termo de Referência vinculado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, na modalidade de \_\_\_\_\_, no prazo de 1 (um) mês da homologação da contratação, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n.º 05/2017.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A garantia prevista em edital somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria.





**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea “j” do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 05/2017.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual, comportamento inidôneo ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

- I. Advertência, na hipótese em que a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato sem causar grave dano ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II. Multas, por quaisquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:
  - a) de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a incidência a 15 (cinco) dias.
  - b) de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de atraso no cumprimento, por período superior ao previsto na alínea “a” deste inciso ou de inexecução parcial da obrigação assumida. Após o décimo quinto dia de atraso e a critério do CRCPR, no caso de cumprimento com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da extinção unilateral da avença.
  - c) de 15% (quinze por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
  - d) de 0,5% a 2% sobre o valor total da contratação, em caso de descumprimento de obrigações assumidas, por ocorrência, conforme gradação estabelecida no Parágrafo Dez.
  - e) De 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso na apresentação de garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato.
- III. Impedimento de licitar e contratar com a União e, se for o caso, descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 3 (três) anos, da licitante que incorrer nas infrações administrativas disciplinadas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, aplicável nos casos de infração administrativa prevista nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o



Presidente do CRCPR, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As sanções previstas nos incisos I, III, IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, desta cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A aplicação das sanções previstas nos itens I a IV da presente Cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Na aplicação da sanção prevista nos itens I e/ou II desta Cláusula, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, adotando-se rito sumário.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A aplicação das sanções previstas nos itens III e IV requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de novas provas julgadas indispensáveis pela comissão, a CONTRATADA poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO**- As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

**PARÁGRAFO NONO** - O CRCPR, na aplicação de sanções, levará em consideração a efetiva gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o real dano causado ao Conselho

**PARÁGRAFO DEZ** - Para efeito de aplicação das multas mencionadas na alínea "e", do inciso II, desta Cláusula, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as Tabelas 1 e 2 abaixo:

**Tabela 1**

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA              |
|------|------------------------------|
|      | % DO VALOR ANUAL DO CONTRATO |
| 1    | 0,5%                         |
| 2    | 1%                           |
| 3    | 1,5%                         |
| 4    | 2%                           |

**Tabela 2**

| ITEM | DESCRIÇÃO | GRAU | INCIDÊNCIA |
|------|-----------|------|------------|
|------|-----------|------|------------|





|    |                                                                                                                                                                            |   |                                    |
|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|------------------------------------|
| 1  | Não prestar os serviços em estrita obediência às condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato pactuado                                                  | 3 | Por ocorrência                     |
| 2  | Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.                                                                                                            | 2 | Por dia                            |
| 3  | Não se responsabilizar por todo e qualquer dano ou extravio, deixando de assumir o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições                              | 3 | Por ocorrência                     |
| 4  | Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais                                                                        | 2 | Por dia                            |
| 5  | Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto contratado                                                                                            | 2 | Por ocorrência                     |
| 6  | Não dar ciência ao CRCPR, imediatamente e por escrito, de toda e qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato                                               | 1 | Por ocorrência                     |
| 7  | Não prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, deixando de atender às solicitações nos prazos especificados                | 2 | Por ocorrência                     |
| 8  | Não manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação                                 | 3 | Por ocorrência                     |
| 9  | Não se responsabilizar por todas as despesas obrigatórias, e demais, conforme descritas no item OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA e em cláusula específica deste contrato           | 4 | Por ocorrência e por dia de atraso |
| 10 | Recusar o empregado da CONTRATADA a executar serviço determinado pela Gestão, sem motivo justificado                                                                       | 3 | Por ocorrência                     |
| 11 | Deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições                                                                        | 3 | Por ocorrência e por dia           |
| 12 | Retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais sem autorização prévia do responsável                                                          | 1 | Por item e por ocorrência          |
| 13 | Retirar empregados do serviço durante o expediente, sem anuência prévia do responsável                                                                                     | 2 | Por ocorrência                     |
| 14 | Deixar de cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela fiscalização de contrato                                                                          | 2 | Por dia de ocorrência              |
| 15 | Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização de contrato.                                                                               | 2 | Por ocorrência                     |
| 16 | Deixar de entregar ou entregar com atraso a documentação fiscal, trabalhista e previdenciária exigida.                                                                     | 1 | Por ocorrência e por dia           |
| 17 | Deixar de efetuar a reposição de empregados faltosos, demitidos ou dispensados no prazo disciplinado.                                                                      | 4 | Por ocorrência                     |
| 18 | Deixar de cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora. | 3 | Por item e por ocorrência          |

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, em caso de inexecução total ou parcial, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº. 14.133/2021, ou sem ônus para o CONTRATANTE, nos termos do art. 106 da Lei nº. 14.133/2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Quanto à sua forma, a extinção contratual poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;



c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os procedimentos de extinção contratual, tanto amigáveis, como os determinados por ato unilateral da CONTRATANTE, serão formalmente motivados, asseguradas, à CONTRATADA, na segunda hipótese, o exercício do contraditório e ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da CONTRATADA para apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, na hipótese de não acatamento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MATRIZ DE RISCOS

A CONTRATADA responde pelos riscos contratuais previstos e presumíveis relacionados ao objeto do contrato, bem como aqueles dispostos no mapa de riscos desta Cláusula, responsabilizando-se pelos danos e prejuízos a que der causa, em caso de inobservância das obrigações e ações preventivas a seu encargo.

| RISCO 01 – NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTO |                                                                                                                                             |             |
|--------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| Probabilidade:                                                                 | ( X ) Baixa ( ) Média ( ) Alta                                                                                                              |             |
| Impacto:                                                                       | ( ) Baixo ( ) Médio ( X ) Alto                                                                                                              |             |
| Id                                                                             | Dano                                                                                                                                        |             |
| 1.                                                                             | Indisponibilidade parcial de serviços.                                                                                                      |             |
| Id                                                                             | Ação Preventiva                                                                                                                             | Responsável |
| 1.                                                                             | Orientar a Contratada acerca dos objetivos, prazos e qualificações especificados no edital de licitação e demais obrigações.                | CRCPR       |
| Id                                                                             | Ação de Contingência                                                                                                                        | Responsável |
| 1.                                                                             | Notificar e aplicar multas e sanções à empresa contratada conforme previsão em contrato.                                                    | CRCPR       |
| 2.                                                                             | Arcar com os custos de substituição de equipamentos por sua conta até o reestabelecimento do funcionamento da solução em caráter definitivo | Contratada  |

| RISCO 02 – INEXECUÇÃO CONTRATUAL |                                                                                                                          |             |
|----------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| Probabilidade:                   | ( X ) Baixa ( ) Média ( ) Alta                                                                                           |             |
| Impacto:                         | ( ) Baixo ( ) Médio ( X ) Alto                                                                                           |             |
| Id                               | Dano                                                                                                                     |             |
| 1.                               | Atraso no cumprimento das tarefas inerentes à área de Tecnologia da Informação.                                          |             |
| 2.                               | Indisponibilidade de serviços ofertados.                                                                                 |             |
| Id                               | Ação Preventiva                                                                                                          | Responsável |
| 1.                               | Orientar a Contratada acerca das sanções administrativas decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato firmado. | CRCPR       |
| 2.                               | Observar os prazos e critérios estabelecidos no edital de licitação.                                                     | Contratada  |
| Id                               | Ação de Contingência                                                                                                     | Responsável |
| 1.                               | Notificação e aplicação de sanções administrativas previstas no contrato à Contratada.                                   | CRCPR       |

#### RISCO 03 – INADIMPLÊNCIA DE SALÁRIOS E BENEFÍCIOS





|                       |                                                                                                                                         |             |           |                    |
|-----------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|-----------|--------------------|
| <b>Probabilidade:</b> |                                                                                                                                         | ( X ) Baixa | ( ) Média | ( ) Alta           |
| <b>Impacto:</b>       |                                                                                                                                         | ( ) Baixo   | ( ) Médio | ( X ) Alto         |
| <b>Id</b>             | <b>Dano</b>                                                                                                                             |             |           |                    |
| 1.                    | Possibilidade de responsabilização da Administração.                                                                                    |             |           |                    |
| 2.                    | Suspensão da prestação dos serviços.                                                                                                    |             |           |                    |
| <b>Id</b>             | <b>Ação Preventiva</b>                                                                                                                  |             |           | <b>Responsável</b> |
| 1.                    | Fiscalizar rotineiramente a folha de pagamento e benefícios dos profissionais alocados no CRCPR, mediante comprovantes                  |             |           | CRCPR              |
| 2.                    | Questionar rotineiramente profissionais alocados no CRCPR acerca do recebimento de salários e demais benefícios                         |             |           | CRCPR              |
| 3.                    | Manter sistemas e corpo funcional organizados e competentes para administração de valores a pagar, bem como os prazos a serem cumpridos |             |           | Contratada         |
| <b>Id</b>             | <b>Ação de Contingência</b>                                                                                                             |             |           | <b>Responsável</b> |
| 1.                    | Notificação e aplicação de sanções administrativas previstas no contrato à Contratada.                                                  |             |           | CRCPR              |
| 2.                    | Efetuar pagamento direto aos empregados da Contratada e deduzir os valores a pagar da Contratada.                                       |             |           | CRCPR              |
| 3.                    | Providenciar as correções necessárias para evitar o inadimplemento ou atraso no pagamento e salários e benefícios                       |             |           | Contratada         |

| RISCO 04 – DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E COM O FGTS |                                                                                                                                  |           |             |                    |
|-------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|-------------|--------------------|
| <b>Probabilidade:</b>                                                               |                                                                                                                                  | ( ) Baixa | ( X ) Média | ( ) Alta           |
| <b>Impacto:</b>                                                                     |                                                                                                                                  | ( ) Baixo | ( ) Médio   | ( X ) Alto         |
| <b>Id</b>                                                                           | <b>Dano</b>                                                                                                                      |           |             |                    |
| 1.                                                                                  | Possibilidade de responsabilização subsidiária ou solidária da Administração.                                                    |           |             |                    |
| 2.                                                                                  | Autuação por órgãos de controle e prejuízo à imagem institucional.                                                               |           |             |                    |
| <b>Id</b>                                                                           | <b>Ação Preventiva</b>                                                                                                           |           |             | <b>Responsável</b> |
| 1.                                                                                  | Fiscalizar rotineiramente o recolhimento de tributos por meio de comprovantes emitidos pela Contratada                           |           |             | CRCPR              |
| 2.                                                                                  | Consultar empregados alocados no CRCPR acerca do reconhecimento do pagamento de cada competência a ser recolhida pelo empregador |           |             | CRCPR              |
| 3.                                                                                  | Manter meios de controle suficientes para garantir o adimplemento das obrigações relacionadas à prestação dos serviços           |           |             | Contratada         |
| <b>Id</b>                                                                           | <b>Ação de Contingência</b>                                                                                                      |           |             | <b>Responsável</b> |
| 1.                                                                                  | Notificação e aplicação de sanções administrativas previstas no contrato à Contratada.                                           |           |             | CRCPR              |
| 2.                                                                                  | Efetuar pagamento direto aos empregados da Contratada e deduzir os valores a pagar da Contratada, quando possível.               |           |             | CRCPR              |
| 3.                                                                                  | Suspender os pagamentos até a regularização da situação evidenciada.                                                             |           |             | CRCPR              |
| 4.                                                                                  | Regularizar os pagamentos de tributos relacionados à prestação dos serviços.                                                     |           |             | Contratada         |

| RISCO 05 – EMISSÃO INTEMPESTIVA DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA |             |           |             |          |
|------------------------------------------------------------|-------------|-----------|-------------|----------|
| <b>Probabilidade:</b>                                      |             | ( ) Baixa | ( X ) Média | ( ) Alta |
| <b>Impacto:</b>                                            |             | ( ) Baixo | ( X ) Médio | ( ) Alto |
| <b>Id</b>                                                  | <b>Dano</b> |           |             |          |





| 1.        | Não reconhecimento da despesa no período de competência.                                                                                                    |                    |
|-----------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| 2.        | Pagamento de multa à Receita Federal do Brasil, conforme a Instrução Normativa RFB nº 2110/2022.                                                            |                    |
| <b>Id</b> | <b>Ação Preventiva</b>                                                                                                                                      | <b>Responsável</b> |
| 1.        | Estabelecer no edital e documentos anexos os critérios de pagamento e liquidação da despesa, bem como prazos limite para emissão dos documentos de cobrança | CRCPR              |
| 2.        | Observar os prazos e condições para emissão dos documentos de cobrança previstos no edital e demais documentos                                              | Contratado         |
| <b>Id</b> | <b>Ação de Contingência</b>                                                                                                                                 | <b>Responsável</b> |
| 1.        | Notificar à CONTRATADA e aplicar as sanções administrativas previstas neste contrato.                                                                       | CRCPR              |
| 2.        | Realizar o pagamento de multas à autoridade fiscal competente referente a fatos a que tenha dado causa                                                      | Contratada         |

| <b>RISCO 06 – NÃO MANTER AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO</b> |                                                                                                                                                                                      |                    |
|----------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| <b>Probabilidade:</b>                                                                        | ( ) Baixa ( X ) Média ( ) Alta                                                                                                                                                       |                    |
| <b>Impacto:</b>                                                                              | ( ) Baixo ( X ) Médio ( ) Alto                                                                                                                                                       |                    |
| <b>Id</b>                                                                                    | <b>Dano</b>                                                                                                                                                                          |                    |
| 1.                                                                                           | Suspensão da prestação dos serviços ou fornecimento.                                                                                                                                 |                    |
| 2.                                                                                           | Descumprimento contratual e comprometimento da regular execução contratual.                                                                                                          |                    |
| <b>Id</b>                                                                                    | <b>Ação Preventiva</b>                                                                                                                                                               | <b>Responsável</b> |
| 1.                                                                                           | Estabelecer no instrumento convocatório as condições de habilitação e obrigação de manutenção de tais condições durante toda a vigência contratual                                   | CRCPR              |
| 2.                                                                                           | Verificar a documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista, da Contratada, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, ao menos antes de efetuar cada pagamento. | CRCPR              |
| 3.                                                                                           | Encaminhar juntamente com os documentos de cobrança a documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista, disciplinada em contrato.                                   | Contratada         |
| <b>Id</b>                                                                                    | <b>Ação de Contingência</b>                                                                                                                                                          | <b>Responsável</b> |
| 1.                                                                                           | Notificar à CONTRATADA acerca do descumprimento contratual e abrir prazo para a regularização.                                                                                       | CRCPR              |
| 2.                                                                                           | Em caso de não regularização pela CONTRATADA, aplicar as sanções administrativas cabíveis e rescindir o Contrato.                                                                    | CRCPR              |

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CRCPR, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS

Para fins do disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), em razão do presente contrato, na hipótese de a CONTRATADA realizar o tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, a CONTRATADA deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de



Dados e em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação de programas/sistemas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA somente poderá compartilhar, conceder acesso ou realizar o tratamento de dados pessoais por sistemas com empregados ou prestadores de serviços que tenham necessidade de realizar o tratamento de tais dados para as finalidades estritamente necessárias à execução do presente contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - É vedada a utilização de informação dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONTRATADA deverá cessar o tratamento de dados pessoais realizados com base no presente contrato imediatamente após o seu término, salvo nos casos decorrentes de cumprimento de obrigação, e, a critério exclusivo do CRCPR, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais que tiver obtido.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O descumprimento dos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente contrato, obriga a CONTRATADA a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO TRATAMENTO DE DADOS PELO CRCPR**

A CONTRATANTE, com fundamento no art. 7º, incisos II e V, da Lei nº 13.709/2018 realizará a guarda de dados pessoais vinculados à CONTRATADA, contemplando os dados de seus dirigentes, representantes e afins, bem como de outras informações cedidas, necessários à identificação e cumprimento do presente contrato, procedendo à classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, arquivamento, armazenamento, eliminação, comunicação, transferência e demais formas de tratamento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os dados serão disponibilizados para acesso público, nos termos do art. 5º, da Lei nº 14.133/2021 e previsões contidas na Lei de Acesso à informação (Lei nº 12.527/2011), ressalvadas as hipóteses de proteção previstas na legislação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA POLÍTICA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO**

O CRCPR e a Contratada concordam que, durante a execução deste contrato, atuarão em conformidade com ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção e à fraude, e se comprometem a cumpri-los na realização de suas atividades, por seus executivos, sócios, diretores, coordenadores, representantes, administradores e colaboradores, comprometendo-se a:

- I. observar a Lei nº 12.846 (Lei Anticorrupção), de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de ilícitos, em especial os de corrupção praticados contra a Administração Pública nacional e estrangeira;
- II. tomar conhecimento da Política Antifraude e Anticorrupção do CRCPR que poderá ser acessada em seu sítio eletrônico oficial e através do seguinte link:





<https://www3.crcpr.org.br/transparencia/conteudo/Conteudo/Portaria-Pres-CRCPR-027-2024-Politica-Antifraude-e-Anticorruptcao.pdf>;

- III. não praticar atos lesivos que se enquadrem na Lei Federal nº 12.846/2013, adotando medidas para coibir a sua prática pelos seus empregados e colaboradores, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores e prestadores de serviço.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Nenhum dos partícipes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção segundo legislação vigente e política específica do CRCPR, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto presente, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Qualquer descumprimento da Política Antifraude e Anticorrupção do CRCPR, bem como das disposições previstas na Lei nº 12.846/2013 e suas regulamentações poderá ensejar a instauração de Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 11.129/2022 e Instrução Normativa CGU nº 13/2019, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis, e ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

Tendo em vista o disposto no art. 92, § 1º da Lei nº 14.133/2021 e a fim de eventualmente dirimir, em juízo, as questões oriundas da aplicação e da interpretação deste Contrato Administrativo, fica eleito o foro da Justiça Federal da 4ª Região – Seção Judiciária do Paraná – Subseção Judiciária de Curitiba, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e convencionadas, as partes assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma.

Curitiba, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202X.

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE DA CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA





## **ANEXO VII**

### **INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS**

Processo de Contratação nº 50/2026

Pregão Eletrônico

Proc. SEI 9079623110000643.000099/2026-81

#### **1. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

- 1.1. Este instrumento é um ajuste escrito, anexo ao contrato firmado entre o CRCPR e a CONTRATADA, por meio do qual se definem os níveis esperados de qualidade na prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento, compreendendo os indicadores mínimos de desempenho para aferição da qualidade esperada na execução do objeto. Para tanto, observar-se-á as seguintes diretrizes:
- a) Atividades mais relevantes ou críticas que impliquem na qualidade da prestação dos serviços e nos resultados esperados;
  - b) Fatores que estejam no controle da CONTRATADA e que possam interferir no atendimento das metas;
  - c) Indicadores de fácil obtenção, relevantes e adequados à natureza e características do serviço, estipulados de forma sistemática, de modo que possam contribuir cumulativamente para o resultado global do serviço e não interfiram negativamente uns nos outros;
  - d) A previsão de nível de desconformidade dos serviços permitirá, além do redimensionamento dos pagamentos, a aplicação de penalidades à CONTRATADA, e ainda, a rescisão unilateral do contrato, se assim for o caso;
  - e) Regularidade dos registros, controles e informações que deverão ser apresentados pela CONTRATADA.
- 1.2. A medição da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA será feita por meio de sistema de pontuação, cujo resultado definirá o valor mensal a ser pago no período avaliado;
- 1.3. As situações abrangidas por este instrumento se referem a fatos cotidianos da execução do Contrato, não isentando a CONTRATADA das demais responsabilidades ou sanções previstas.
- 1.4. O CRCPR poderá alterar os procedimentos formais e a metodologia de avaliação durante a execução contratual, sempre que o novo sistema se mostrar mais eficiente que o anterior, e ainda não houver prejuízos à CONTRATADA, que será previamente consultada.
- 1.5. Durante os primeiros 3 (três) meses de contrato, a título de carência para que a CONTRATADA efetue os ajustes necessários à correta execução dos serviços, o fator de ajuste de pagamento não repercutirá no valor da fatura.

#### **2. DOS PROCEDIMENTOS:**

- 2.1. A gestão e a equipe de fiscalização do contrato serão designados pelo CRCPR, de maneira a possibilitar o acompanhamento da execução dos serviços prestados, bem como a atuação, quando necessário, junto ao preposto indicado pela CONTRATADA.





- 2.2. Verificando-se a existência de irregularidades na execução do objeto, a Fiscalização do Contrato notificará o preposto da CONTRATADA para que esta solucione a inconformidade ou preste os devidos esclarecimentos.
- 2.3. A notificação da existência de irregularidades na execução do contrato, dependendo da gravidade da situação ou da sua reincidência, será formal e relatará o fato, o dia e a hora do acontecido, podendo ser por meio eletrônico (e-mail);
  - 2.3.1. Na hipótese de a CONTRATADA não prestar as informações necessárias, ou ainda não solucionar a irregularidade no prazo estabelecido pela fiscalização, será autuado o competente processo administrativo, visando às providências inerentes à aplicação das sanções estabelecidas, se assim for o caso.
  - 2.3.2. Dependendo da gravidade da inconformidade observada, a fiscalização do CRCPR poderá autuar de plano o processo indicado no subitem anterior.
- 2.4. No prazo de 05 (cinco) dias úteis anteriores à apresentação dos respectivos documentos fiscais, a CONTRATADA deverá consultar formalmente a fiscalização do Contrato sobre o resultado da avaliação do serviço naquele período.
- 2.5. A CONTRATADA, de posse das informações repassadas pela fiscalização do Contrato, emitirá o documento fiscal mensal relativo aos serviços prestados, abatendo do valor devido pelo CRCPR os descontos relativos à aplicação do Índice de Medição de Resultados – IMR, quando aplicáveis.
- 2.6. O pagamento à CONTRATADA somente será processado se efetuada a dedução determinada pela aplicação do IMR, se assim for o caso, bem como forem apresentados os demais documentos exigidos no Contrato.

### 3. DOS INDICADORES, DAS METAS E DOS MECANISMOS DE CÁLCULO:

- 3.1. A execução do objeto pela CONTRATADA será avaliada, conforme o caso, por meio dos indicadores a seguir especificados.
  - 3.1.1. Cada indicador contribui com uma quantidade diferenciada de pontos de qualidade. Essa diferença está relacionada à essencialidade do indicador para a qualidade dos serviços.
  - 3.1.2. A pontuação final de qualidade dos serviços pode resultar em valores correspondentes às situações de serviço desprovido de qualidade e serviço com qualidade elevada.
- 3.2. Aos indicadores serão atribuídos pontos de qualidade, os quais serão descontados do valor máximo mensal, atribuído inicialmente no valor 100 (cem) no início de cada período de avaliação, conforme os indicadores e critérios apresentados nas seguintes tabelas:

| INDICADOR 1 – ATRASO DE PESSOAL PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS |                                                                                                 |
|---------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Finalidade                                                    | Garantir a execução dos serviços relacionados à área de Tecnologia da Informação e Comunicação. |
| Meta a cumprir                                                | Nenhuma ocorrência no mês.                                                                      |
| Instrumento de medição                                        | Constatação formal de atrasos do(a) empregado(a) da CONTRATADA.                                 |





|                         |                                                                                                                                                                                                                                            |
|-------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Forma de acompanhamento | Por intermédio de equipe de fiscalização do contrato.                                                                                                                                                                                      |
| Periodicidade           | Registros por ocorrência, com aferição mensal do resultado.                                                                                                                                                                                |
| Mecanismos de cálculo   | Verificação da quantidade de ocorrências registradas no mês de referência, por pessoa.                                                                                                                                                     |
| Início da vigência      | A partir do início da prestação do serviço.                                                                                                                                                                                                |
| Sanções                 | Tendo sido registrada a pontuação 15, além do ajuste no pagamento, será instaurado o competente processo administrativo para averiguação dos atrasos e a consequente aplicação das sanções administrativas correspondentes, se for o caso. |
| <b>Pontuação</b>        | <b>0,5 ponto por ocorrência de atraso por empregado</b>                                                                                                                                                                                    |

| INDICADOR 2 – QUALIDADE DOS SERVIÇOS |                                                                                                                                                                                                                           |
|--------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Finalidade                           | Assegurar o nível de qualidade global na execução dos serviços.                                                                                                                                                           |
| Meta a cumprir                       | Nenhuma ocorrência no mês                                                                                                                                                                                                 |
| Instrumento de medição               | Vistoria e observação dos locais de execução dos serviços                                                                                                                                                                 |
| Forma de acompanhamento              | Aplicação mensal da planilha de avaliação da qualidade dos serviços prestados.                                                                                                                                            |
| Periodicidade                        | Aferição mensal do resultado.                                                                                                                                                                                             |
| Mecanismos de cálculo                | Conforme planilha de avaliação de qualidade abaixo.                                                                                                                                                                       |
| Início da vigência                   | A partir do início da prestação do serviço.                                                                                                                                                                               |
| Sanções                              | Tendo sido registrada a pontuação 20, além do ajuste no pagamento, será instaurado o competente processo administrativo para averiguação das faltas e a consequente aplicação das sanções correspondentes, se for o caso. |
| <b>Pontuação</b>                     | <b>Conforme pontuação disposta para cada situação</b>                                                                                                                                                                     |

| PLANILHA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS                                                                                      |                                                   |           |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|-----------|
| Procedimento Licitatório CRCPR nº 50/2026                                                                                                      |                                                   |           |
| Ano/mês de referência:                                                                                                                         |                                                   |           |
| Fiscal:                                                                                                                                        |                                                   |           |
| SITUAÇÃO                                                                                                                                       | MÉTODO DE PONTUAÇÃO                               | PONTUAÇÃO |
| Atraso na entrega dos projetos e serviços demandados pela área                                                                                 | 1 ponto por projeto/serviço, por dia              |           |
| Inconformidade na prestação dos serviços                                                                                                       | 0,5 ponto por inconformidade, por projeto/serviço |           |
| Não compreender as necessidades das tarefas a partir da extração de dados de sistema de apoio e canais de comunicação e interação com a equipe | 1 ponto por projeto/serviço                       |           |





|                                                                                                                               |                                                  |                  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|------------------|
| interna, prejudicando a consecução dos trabalhos                                                                              |                                                  |                  |
| Não adotar comportamento diligente, visando antecipar falhas que possam ser evitadas                                          | 1 ponto por falha constatada                     |                  |
| Não produzir relatórios ou repassar informações relacionados às atividades designadas sob sua competência, quando solicitadas | 0,5 ponto por atividade                          |                  |
| Subtotal do Indicador 2                                                                                                       |                                                  |                  |
| <b>RESUMO DA AVALIAÇÃO</b>                                                                                                    |                                                  |                  |
| <b>INDICADOR</b>                                                                                                              | <b>MÉTODO DE PONTUAÇÃO</b>                       | <b>PONTUAÇÃO</b> |
| Indicador 1                                                                                                                   | 0,5 ponto por ocorrência de atraso por empregado |                  |
| Indicador 2                                                                                                                   | Conforme situação                                |                  |

#### 4. FAIXAS DE AJUSTE DE PAGAMENTO:

- 4.1. A aplicação dos critérios de averiguação da qualidade resultará em uma pontuação final no intervalo de 0 até 100 pontos, conforme o caso, correspondente ao resultado da subtração da soma das pontuações obtidas para cada indicador, conforme as seguintes fórmulas, separadas pelas categorias das atividades constantes do objeto.
- 4.2. Os pagamentos devidos, relativos a cada mês de referência, serão ajustados pela pontuação total do serviço, conforme as seguintes tabelas e fórmulas:

| Faixas de pontuação | Pagamento devido pelo CRCPR |
|---------------------|-----------------------------|
| De 100 a 90         | 100% do valor previsto      |
| De 89 a 80          | 97,5% do valor previsto     |
| De 79 a 70          | 95% do valor previsto       |
| Menos de 70 pontos  | 92,5% do valor previsto     |

- 4.2.1. O valor devido pelo CRCPR como contraprestação pelos serviços será a multiplicação do valor previsto para cada um dos serviços, pelo fator de ajuste do nível de serviço correspondente.